

**Relatório Mensal de Atividades
Arte & Cazza Têxtil Ltda
Competência: dezembro de 2017**

Espírito Santo do Pinhal, março de 2018

fls. 1966



São Paulo, 07 de março de 2018.

Ilma. Sra.

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

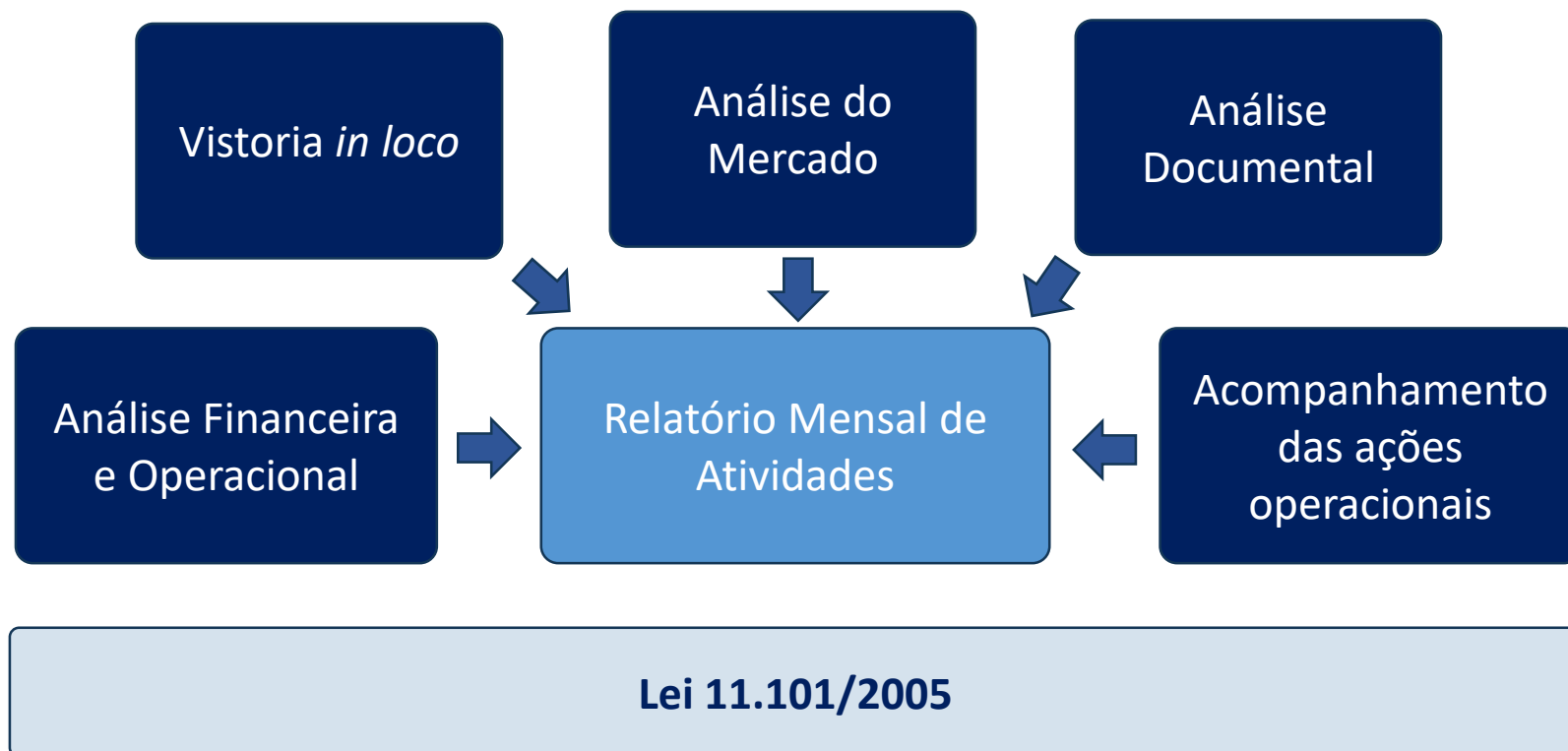
O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial e através de entrevistas realizadas no dia 16 de fevereiro p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de dezembro de 2017**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005 e do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 24 de abril p.p.

A infra-assinada, informa que a consultoria X-infinity Invest é responsável pela reestruturação e elaboração do plano de recuperação judicial das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.
Ana Cristina Baptista Campi
Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Considerações iniciais

a. Resumo operacional

Considerações iniciais – Resumo operacional

fls. 1971

Pendência	Comentários
Atividades entre as empresas	Apesar das três empresas encontrarem-se em Recuperação Judicial, convém ressaltar, que o grupo tem atividades e processos interligados. Atualmente, a Arte & Cazza é a marca comercial e a principal empresa do grupo, sendo a responsável pelo faturamento a terceiros e compra de insumos para produção. Desta forma, a Administradora Judicial, fará a análise das três empresas, mas irá focar nos números gerenciais da Arte & Cazza.
Ciclo operacional	O ciclo operacional do Grupo funciona da seguinte forma: (i) Arte & Cazza compra matéria-prima; (ii) Vedete e VDT recebem os insumos como remessa para industrialização; (iii) Vedete e VDT registram os funcionários do grupo, que produzem o material e os devolvem à Arte & Cazza, cobrando pelo serviço realizado; (iv) Arte & Cazza vende os produtos acabados aos varejistas e grandes magazines.
Relatório de contas a receber contas a pagar	Os relatório gerencial de Contas a receber e a pagar não estão conciliados com o Balanço Patrimonial apresentado pelas Recuperandas.
Certidões Negativas de Débitos	As Recuperandas não possuem CND (Certidão Negativa de Débito).
Relatório de endividamento fiscal	Os relatórios oficiais de endividamento fiscal referentes a dezembro/17 não foram passados a infra assinada.
Gastos com imobilizado e investimentos	Solicitado pelas Recuperandas maior prazo para envio.

Considerações iniciais – Resumo operacional

fls. 1972

Pendência	Comentários
Conciliação e aprimoramento dos demonstrativos	Os demonstrativos cedidos apresentam os dados de forma sintética, sem abertura de cada conta. Além disso, a empresa está passando por processos de revisão e conciliação de seus relatórios e controles gerenciais, de modo que contas relevantes passem por revisões e atualizações de valores além das movimentações mensais. Segundo a consultoria das Recuperandas, as contas mais afetadas por este processo, que visa uma maior assertividade de informação, são as de Estoque, Clientes, Fornecedores e Impostos a recuperar.
Parecer da administradora judicial	As Recuperandas têm mostrado melhora gradual em seus indicadores. É notável o consecutivo enxugamento da folha de pagamentos e a alta na performance com recuperação gradual do faturamento e confiança dos clientes do setor de varejo. Outro ponto positivo é o tratamento e atualização de base de dados e sistema feito pelas empresas, de modo a mostrar maior acuracidade e uma melhor análise da situação do grupo. Apesar dos resultados finais ainda serem negativos, nota-se maior movimentação na empresa, com crescimento nos pedidos, diversificação de carteira, criação de produtos e aumento na eficiência. O grupo, no entanto, precisa de mais capital de giro para que não corra risco de deixar de atender pedidos e novas demandas. É necessário também, trabalhar para reduzir as despesas financeiras negociando melhores taxas. O grupo fecha o ano com resultados negativos e prejuízo acumulado maior que 2016. No entanto, houve melhora do cenário macroeconômico, os indicadores operacionais tem melhorado e o mercado tem reagido bem a reestruturação que passa a Arte & Cazza mostrando que a empresa caminha para a recuperação de suas atividades. As Recuperandas têm caminhado para uma recuperação de sua atividade, porém precisam acelerar seu crescimento de modo que atinjam por completo as premissas expostas no Plano de Recuperação e possam arcar com o pagamento aos credores sem comprometer sua operação.

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Ciclo operacional
- e. Mercado de atuação
- f. Razões da crise

Vedete Com. e Conf. Ltda EPP

- Empresa com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesa e lençóis. Iniciou suas atividades em abril de 1992. Possui matriz CNPJ 67.750.869/0001-24 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

VDT Com. e Conf. Ltda EPP

- Fundada em setembro de 2007, tem suas atividades voltadas para a prestação de serviços de mão de obra para o setor têxtil.
- Possui matriz CNPJ 09.209.490/0001-05 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

Arte & Cazza Textil Ltda.

- Fundada em agosto de 2009, a empresa atua na comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines do país.
- Possui matriz CNPJ 11.210.052/0001-09, sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Rodovia SP 342, 900 – Km 199,7 – Distrito Industrial – CEP: 13990-000



Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, contrato social da Recuperanda e Google Maps

Descrição das empresas – Cronologia

fls. 1975

Em abril de 1992, foi fundada a primeira empresa do grupo, a Vedete Comércio e Confecções, em São Paulo, com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesas e lençóis. A empresa cresceu e tornou-se umas das principais prestadoras de serviços para empresas do ramo de cama, mesa e banho, tais como: Teka, Buettner, Sultan, Lepper e Lojas Avenida.

Com a crise econômica mundial de 2008, tanto a Vedete quanto a VDT tiveram drástica redução das atividades. Diante do cenário, foi fundada, em 2009, a terceira empresa do grupo, a Arte & Cazza, com escopo voltado para a comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines de diversas regiões do país.

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e as fortes oscilações cambiais, o grupo entrou com pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2017.

2007

2015

1992

2009

2017

Após vencer processo licitatório, a Vedete instalou-se em Espírito Santo do Pinhal, transferindo suas operações para a cidade. Em novembro de 2007, já na nova comarca, foi fundada a VDT Comércio e Confecções, com atuação voltada para prestação de serviços de mão de obra no setor têxtil.

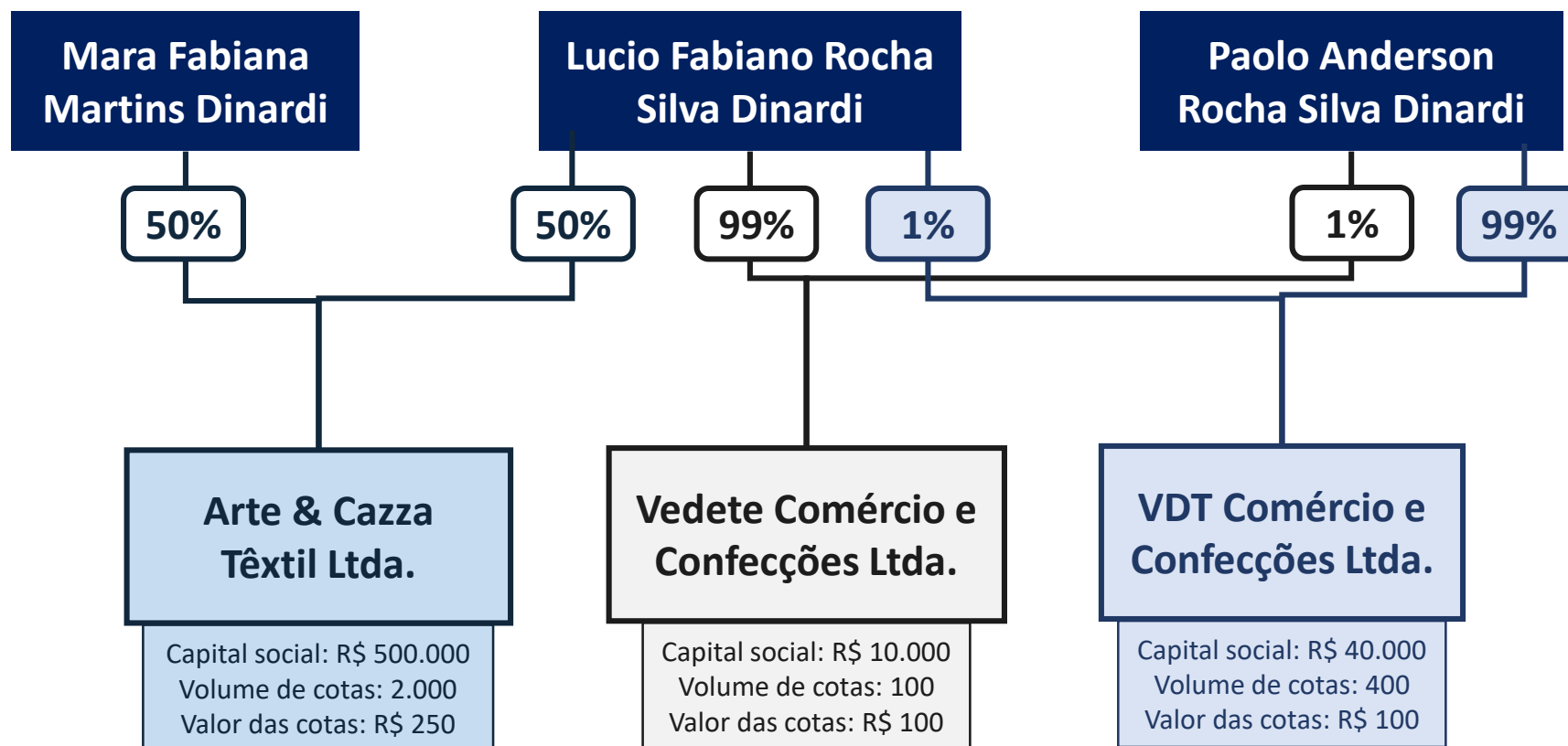
A expansão dos produtos da Arte & Cazza contribuiu para a ampliação da rede de prestadores de serviços para outras cidades, tais como, São Pedro, Ibitinga e Arealva. Ainda, em 2015, houve a criação de um centro de distribuição e logística, que permitiu o acesso das empresas no e-commerce.

Fonte: Folhas do processo

Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 1976

As empresas são constituídas por quatro sócios: Mara Dinardi, Lucio Fabiano Dinardi e Paolo Anderson Dinardi.



Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 1977

Atualmente, as Recuperandas Vedete e VDT, produzem exclusivamente para atender a marca Arte & Cazza, criada com a finalidade de vender os produtos às grandes magazines e varejistas.

Insumos

Sede Vedete e VDT

Produtos fabricados

Marca comercial e empresa principal

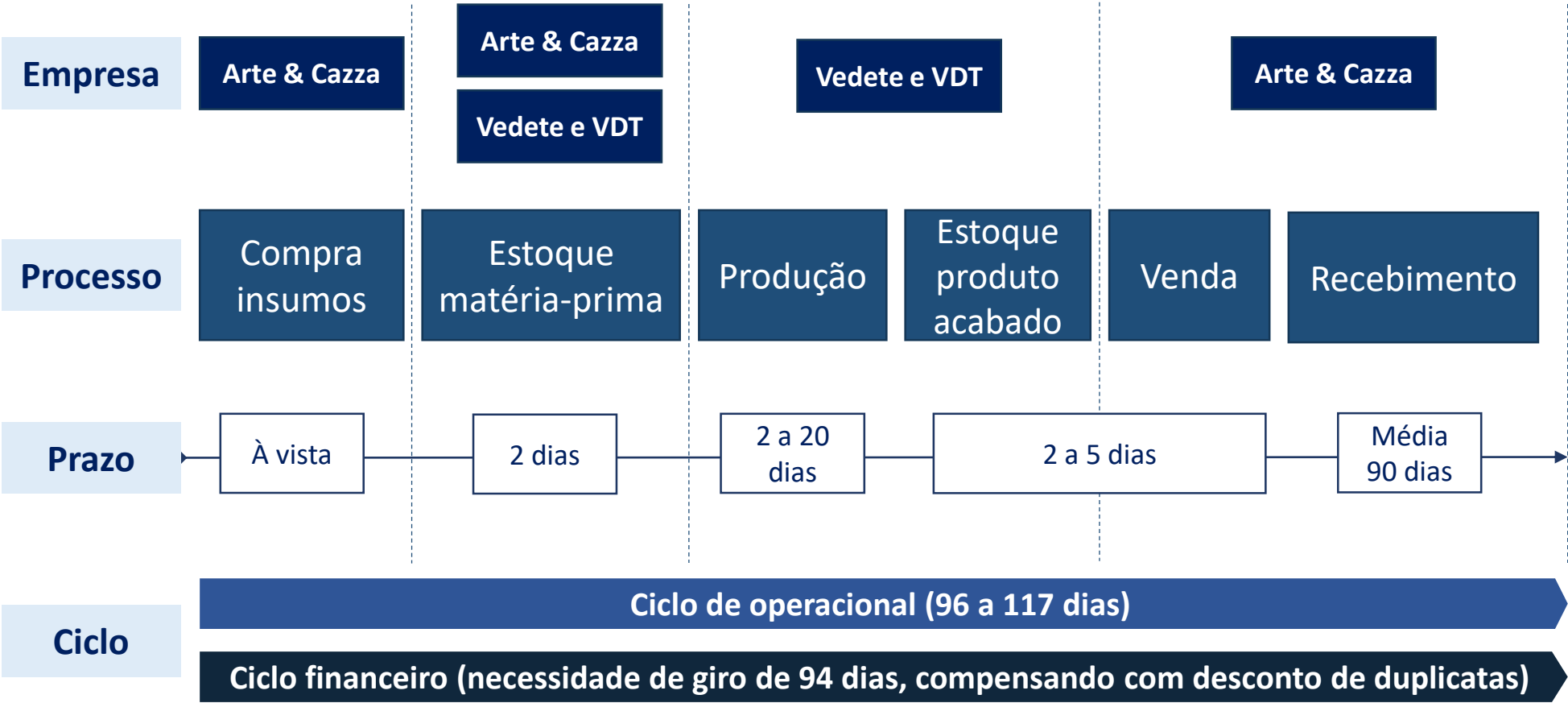
Cliente final



Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 1978

O grupo possui ciclo produtivo e financeiro envolvendo as três empresas. Vedete e VDT, produzem com os insumos cedidos pela Arte & Cazza, e, esta última realiza a venda do produto acabado.

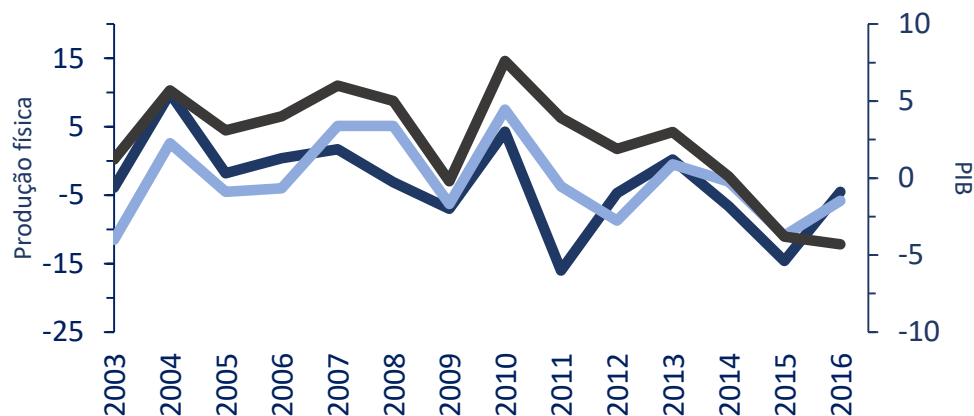


Fonte: Recuperandas

A produção física da indústria têxtil acompanhou o desempenho da economia do país nos últimos anos...

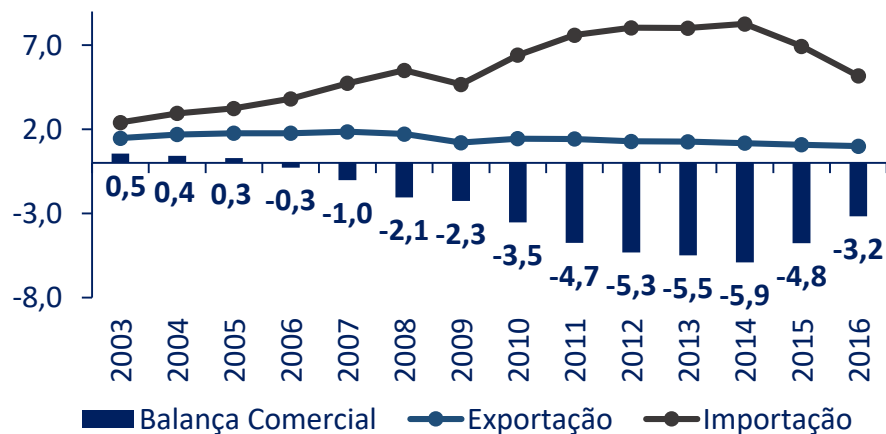
Variação da produção e do PIB (%)

— Têxtil — Confecção — PIB



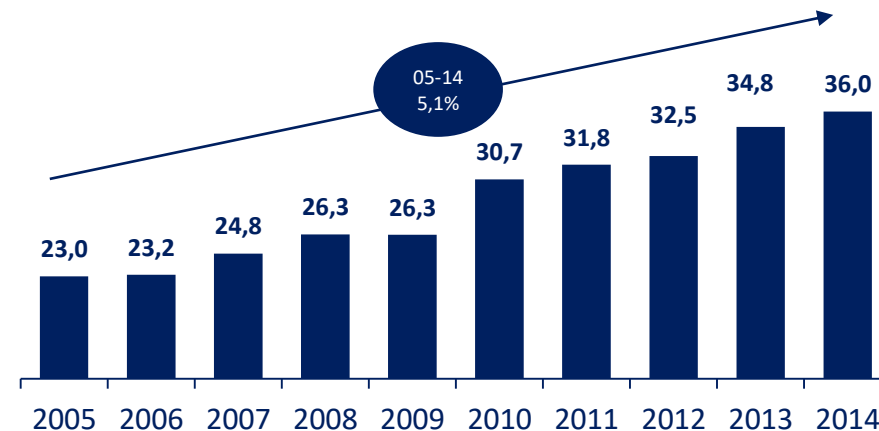
Nos 10 últimos anos, o setor têxtil apresentou balança comercial negativa, por conta do aumento das importações...

Valores em US\$ Bilhões



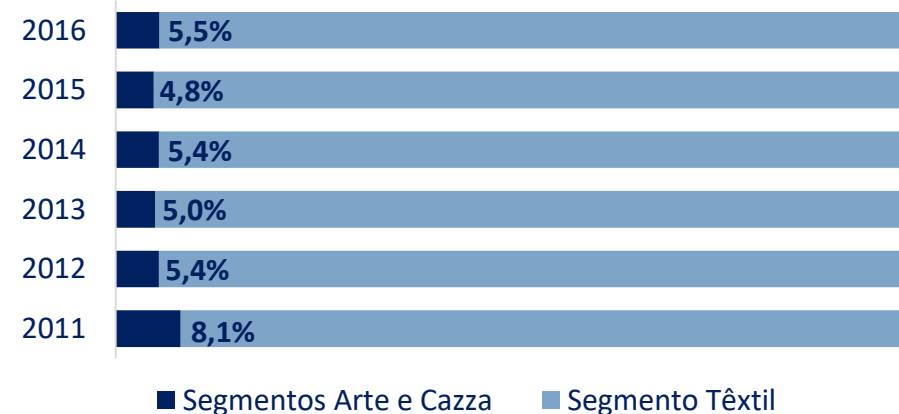
...enquanto o crescimento médio anual do faturamento do setor entre 2005 e 2014 superou o crescimento médio do PIB

Vendas da indústria têxtil (R\$ bilhões)



...porém os mercados de atuação da Arte & Caza estão reduzindo participação nas compras internacionais

Importações dos segmentos em relação ao setor têxtil

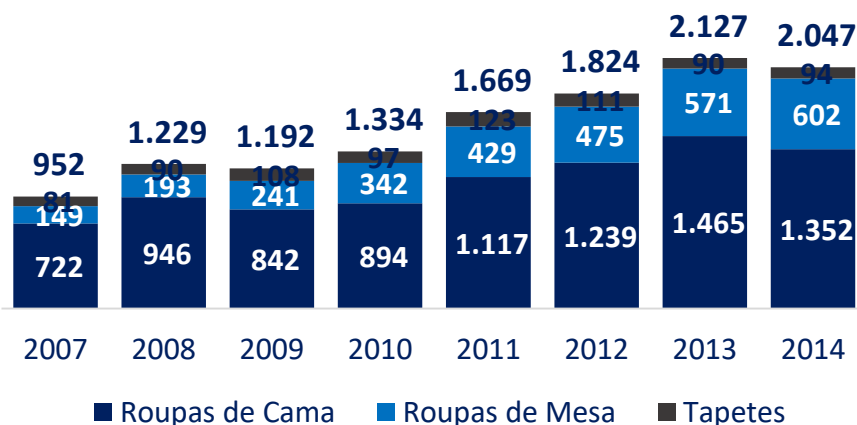


Descrição das empresas – Mercado de atuação

fls. 1980

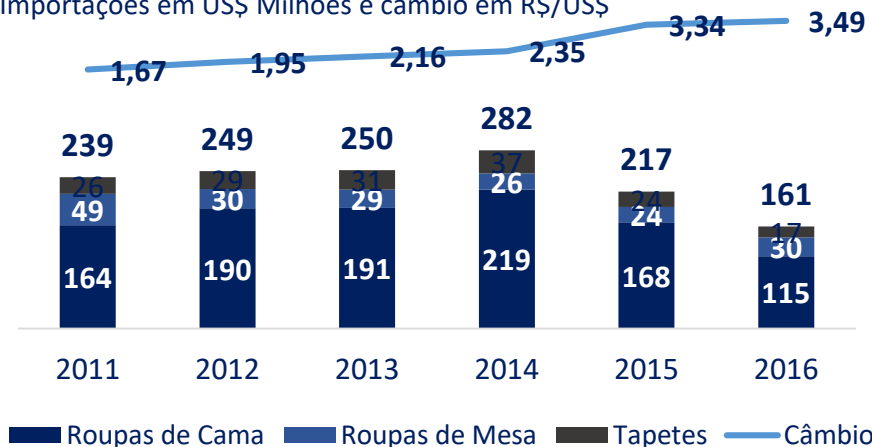
Até 2013, os principais mercados em que a Arte & Cazza atua apresentaram crescimento, cenário que mudou em 2014

Faturamento em R\$ Milhões



Em 2015, ano em que o dólar apresentou um aumento de 42%, as importações diminuíram

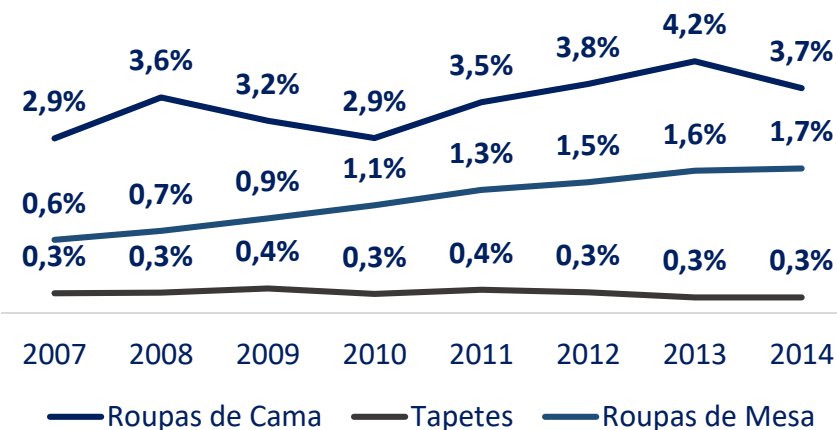
Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



Fonte: IBGE, Abit, MDIC

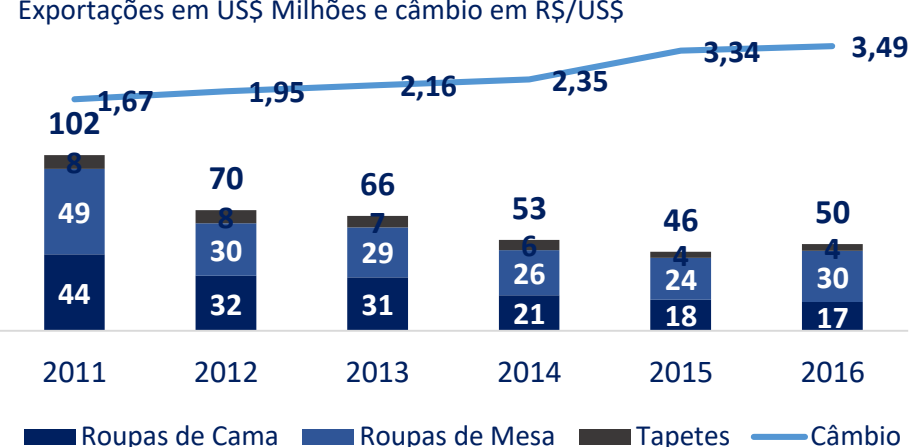
Enquanto o segmento de Roupas de Cama está perdendo espaço no faturamento, o de Roupas de Mesa está crescendo

Participação no faturamento do setor têxtil



No geral, o setor não conseguiu aproveitar a desvalorização do Real para aumentar as exportações

Exportações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 1981

As Recuperandas citam três principais eventos como motivadores da crise, a saber: (i) economia recessiva, (ii) alta da inadimplência e (iii) aumento dos custos e oscilações cambiais.

Motivador	Comentários
Economia recessiva	A recessão econômica instalada no país a partir de 2014, resultou em redução da demanda, retração do consumo e consequente queda das vendas, observada, principalmente, no segundo semestre de 2016. As Recuperandas afirmam que <i>“contrariando as expectativas mais conservadoras, consideradas em vista de um cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e consequente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro”</i> .
Alta da inadimplência de clientes	As Recuperandas, ainda, alegam, que enfrentaram nos anos de 2014, 2015 e 2016, uma alta da inadimplência, sem precedentes, do que resultou na queda do faturamento bruto e das margens de lucro.
Aumento dos custos diretos e oscilações cambiais	Ainda, no início de 2015 o dólar variava entre R\$ 2,10 e R\$ 2,30, ao passo que, no ano passado, saltou para mais de R\$ 4,00, <i>“fazendo com que o produto industrial brasileiro perdesse competitividade em relação à concorrência internacional”</i> .

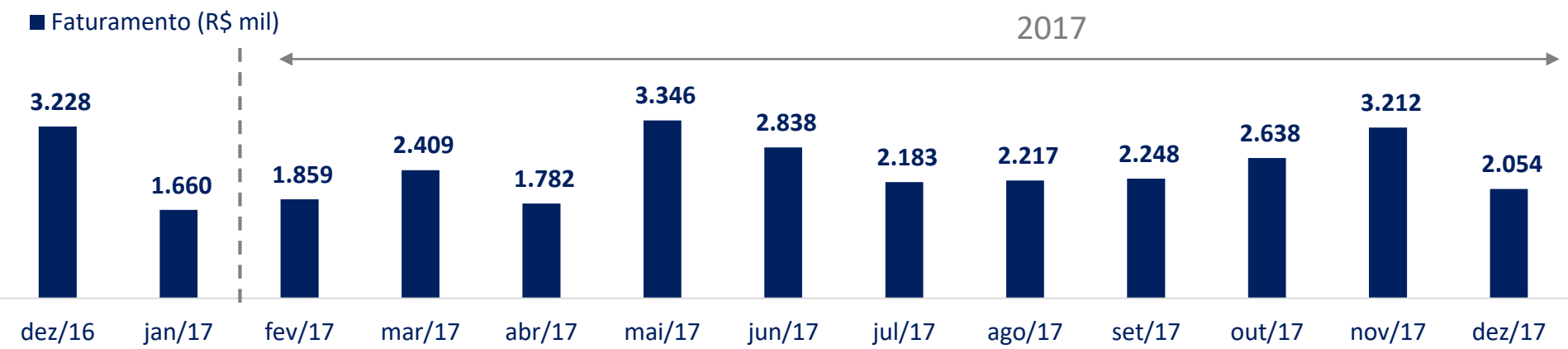
Principais Eventos	Comentários
Anterior ao protocolo de pedido de Recuperação Judicial	- Contratação de consultoria especializada em gestão de empresas para executar <i>turnaround</i> simples. - Execução de medidas para reduzir custos e despesas e aliviar o fluxo de caixa; - Negociação com FIDCs para viabilizar a liberação de linhas de fomento com o propósito de dar o arranque inicial na produção. - Através de análises conduzidas pela consultoria, constatou-se que o <i>turnaround</i> simples não seria suficiente para que as empresas cumprissem com suas obrigações, optando-se pela alternativa da Recuperação Judicial.
Após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial	- Início dos aportes dos fomentos pelos FIDCs, com valor captado de R\$ 1,95 milhões até fevereiro de 2017. - Continuidade das medidas de redução de custos e despesas. - Implementação e melhoria dos controles e processos, com reflexos esperados para os relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros à partir de maio. - Atraso pontual em maio na entrada de matéria-prima, o que acabou impactando a reação do faturamento no mês de abril.
Status da operação no momento	- A empresa busca ainda elevar o nível de faturamento para que fique de acordo com o apresentado no plano de recuperação judicial (R\$ 4,9 milhões mensais). - As Recuperandas, com o aumento na atividade, buscam voltar a atender as grandes varejistas para elevar a receita da empresa. - A partir de janeiro de 2018 acabará o regime de desoneração da folha para o setor têxtil, impactando diretamente o custo com folha da empresa Vedete.

Informações operacionais

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

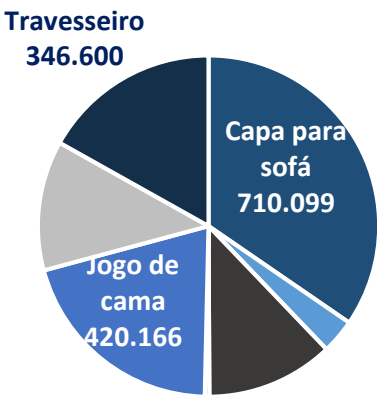
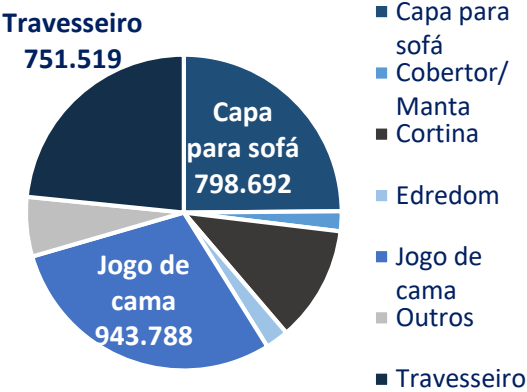
Houve queda do faturamento da Magazine Terra Terra, e redução nas vendas de travesseiros e jogo de cama.

Houve queda de R\$ 1,15 milhão em dezembro/17 se comparado com novembro/17 e dezembro/16



Divisão por linha de produto nov/17 x dez/17

Valores em R\$



Principais clientes faturados em dez/17

Cliente	Participação (%)	Valor faturado (R\$)
Cencosud Brasil Comercial Ltda	20%	417.044
Grazziotin Sa	7%	139.456
Lojas Le Biscuit S/A	6%	132.325
Magazine Terra Terra Ltda	5%	106.951
Casa & Video Rio De Janeiro S.A.	5%	97.523
Outros	56%	1.160.241
Total	100%	2.053.540

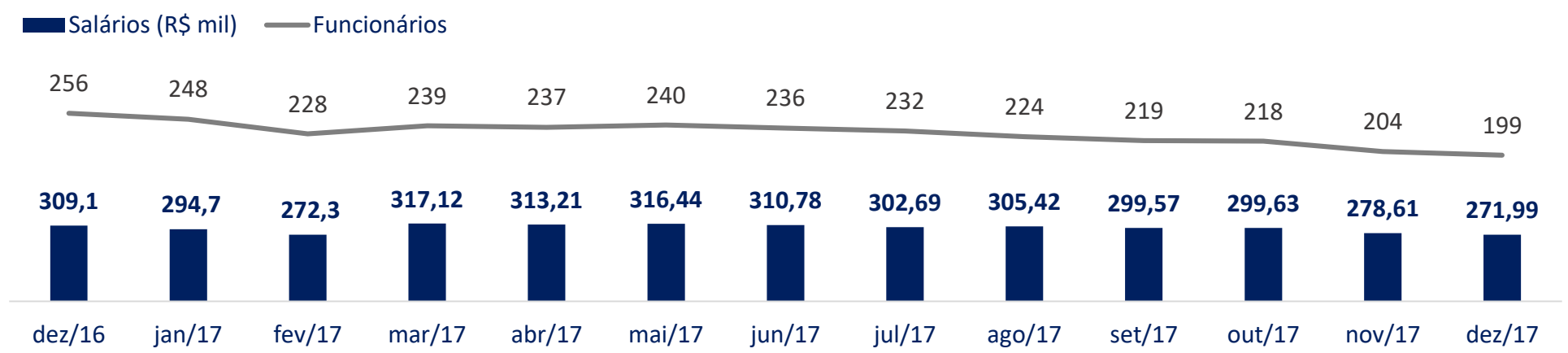
Fonte: Recuperanda

Informações operacionais – Funcionários Vedete e VDT

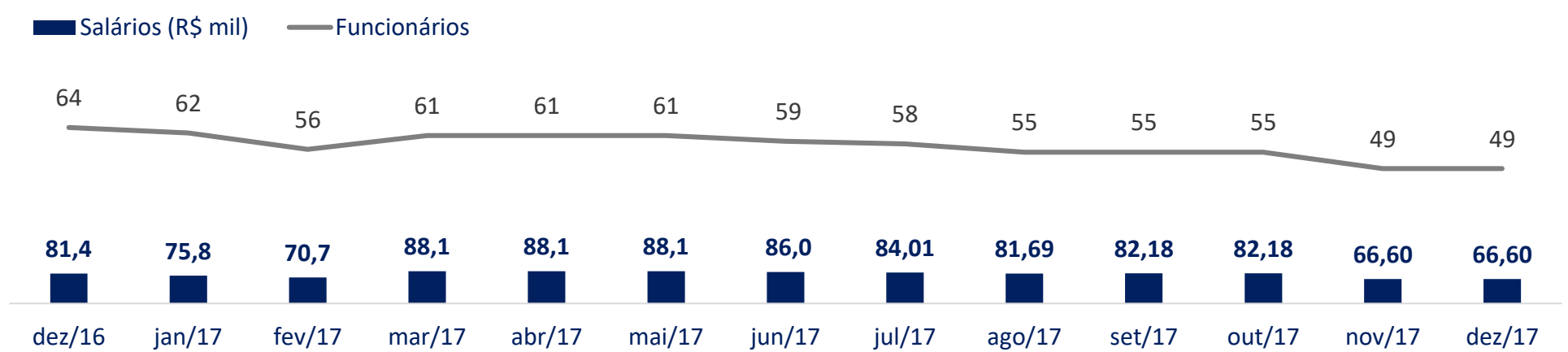
fls. 1985

Em 2016 a o grupo possuía 320 funcionários. Ao fim do ano de 2017, reduz a sua folha em 72 funcionários, com 248 no total. Esta ação faz parte do plano para diminuir os custos fixos de produção.

A Vedete reduziu para 218 seu quadro de colaboradores. Os salários mantiveram-se estáveis.



A VDT manteve seu quadro de funcionários e salários inalterados.

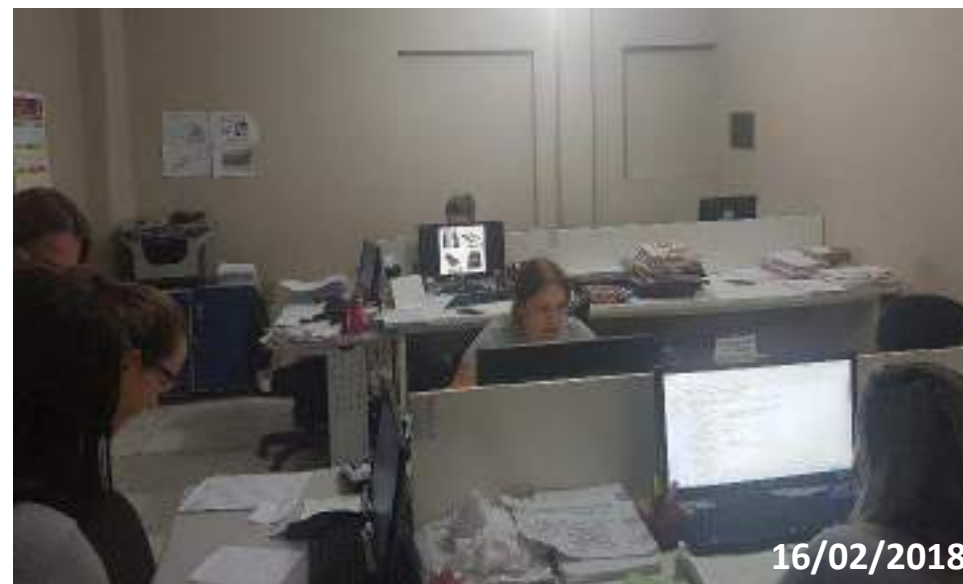


Fonte: Recuperanda

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



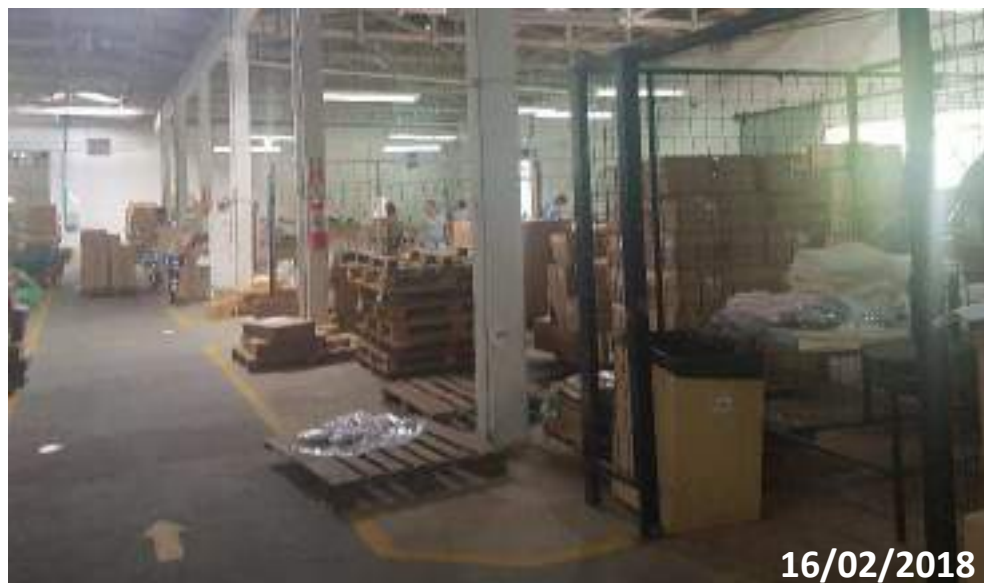
Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1988

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1990

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1991

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1993

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1995

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1996

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 1999

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 16/02/2018).



Informações financeiras

- a. Ativo fixo – Grupo
- b. Contas a receber e contas a pagar – Grupo
- c. Endividamento bancário – Arte & Cazza
- d. Endividamento fiscal – Grupo
- e. Demonstrativos – Arte & Cazza
- f. Demonstrativos – Vedete
- g. Demonstrativos – VDT

Informações financeiras – Contas a receber (CAR) Recuperandas

fls. 2003

O Contas a Receber elevou 4,6% , apesar da queda de faturamento em dezembro/2017. Observamos um alongamento na concessão de prazo de vendas

Prazo dos recebíveis* (em R\$)

Período	nov/17	dez/17
Vencidos	4.810.363	5.036.829
mais de 180 dias	4.287.189	4.702.934
de 121 a 180 dias	285.403	7.048
de 91 a 120 dias	103.933	500
até 90 dias	133.838	326.346
A vencer	5.240.313	5.933.993
até 30 dias	1.185.520	1.251.925
de 31 a 60 dias	1.157.185	1.656.635
de 60 a 120 dias	2.508.324	2.928.659
mais de 120 dias	389.284	96.774

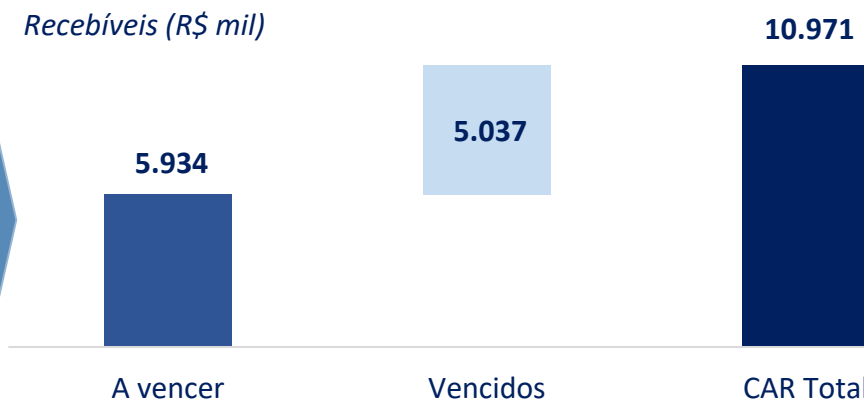
Principais clientes

Cliente	Participação	Saldo (R\$)
Esplanada Brasil Sa	7,7%	845.333
Lojas Avenida Ltda -	7,6%	830.418
Grazziotin Sa	5,9%	644.494
Kenia Parreira Barba	2,5%	274.728
Cheques Recebidos	2,2%	240.000
Outros	74,2%	8.135.848
Total	100%	10.970.822

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Representatividade de valores vencidos

Recebíveis (R\$ mil)



Comentários

- Atualmente os recebíveis a vencer representam 54% da carteira e grande parte (25% do total) está alocada dentro de dois meses.
- As Recuperandas, no entanto, ainda enfrentam dificuldades para recebimento dos títulos. Dos valores vencidos, 42,9% são devidos há mais de 180 dias, ou seja, com baixíssima probabilidade de recebimento.

*CAR excluindo operações intercompany

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

fls. 2004

Em dezembro/2017, houve elevação dos títulos vencidos a pagar, de 46mil em novembro para R\$165mil . A posição a Pagar não considera os valores vencidos antes da Recuperação

Maturação das obrigações* (em R\$)

Período	nov/17	dez/17
Vencidos	46.478	164.891
até 30 dias	36.978	141.217
de 31 até 60 dias	8.965	21.781
de 61 até 90 dias	0	64
a mais de 90 dias	535	1.829
A vencer	550.418	628.723
até 30 dias	361.970	397.990
de 31 até 90 dias	56.476	83.375
de 91 até 120 dias	26.764	29.043
a mais de 120 dias	105.207	118.315

Principais fornecedores

Fornecedor	Participação	Valor devido (R\$)
Cortex	18,51%	146.866
Ouro Malhas	14,83%	117.694
Transtestivense	6,96%	55.222
Nunes D Alvia Notari	6,92%	54.902
Frilog	5,95%	47.209
Outros	46,84%	371.721
Total	100%	793.614

Representatividade de valores vencidos

Obrigações (R\$ mil)



Comentários

- O relatório não está conciliado com os demonstrativos financeiros. A consultoria trabalha para que os dados sejam mais assertivos.
- A Cortex e Ouro Malhas são fornecedoras têxteis e representam 33% do total de obrigações.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas *Contas a pagar consolidado com fornecedores: desconsidera impostos, folha de pagamento, bancos e financeiras e intercia

Os ativos fixos da Arte & Cazza, Vedete e VDT estão estimados em R\$ 2,7 milhões, valor de mercado, posição de fevereiro de 2017.

Ativo fixo

Ativo fixo (R\$ mil)	Quantidade	Valor liquidação	Valor unitário médio
Máquinas, aparelhos e equipamentos	267	2.234	8,4
Móveis e utensílios	6	10	1,7
Computadores	43	65	1,5
Veículos	7	432	61,7
Total	323	2.742	8,5

Matrícula nº 9335

- O imóvel foi adquirido pela Arte & Cazza em 13/03/2014 por R\$ 750.000.
- Consta alienação fiduciária em favor do Banco Santander (R. 24, 10/02/2015\0, para garantir o empréstimo de Capital de Giro no valor de R\$4.000.000, com prazo de 48 meses, vencimento final previsto para 04/11/2018.
- Imóvel avaliado pelo Banco Santander no valor de R\$ 4.192.000.

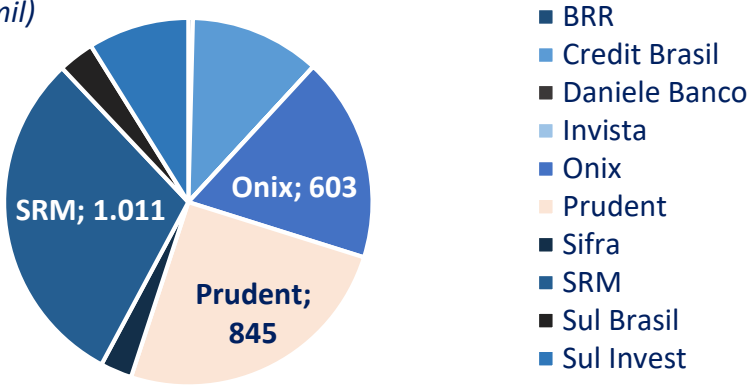
- A avaliação do ativo fixo foi feita por empresa especializada e reflete todos os ativos fixos das Recuperandas.
- Não há controle individualizado dos ativos, portanto, não é possível segregar os ativos entre as empresas.
- Não há conciliação entre o valor contábil e a avaliação. O valor contábil apresentado é de R\$ 2,72 milhões.

Fonte: Recuperanda

Atualmente, a Arte & Cazza possui endividamento bancário composto por fomentos (lastreados em duplicatas) e desconto de duplicatas com FIDCs. Estes saldos referem-se a operações pós protocolo da recuperação.

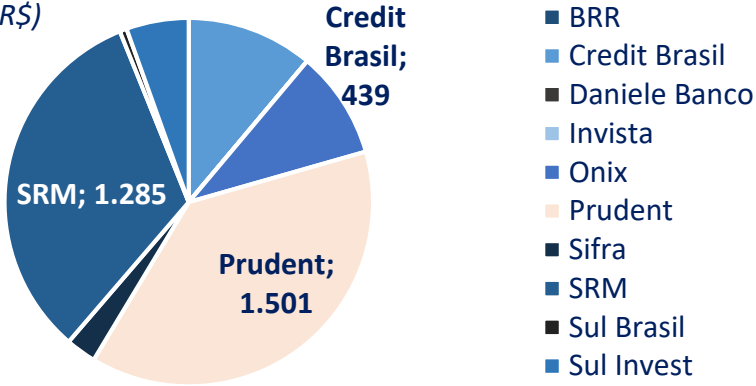
Saldo devedor em nov/17: R\$ 3,35 milhões

Valor (em R\$ mil)



Saldo devedor em dez/17: R\$ 3,94 milhões

Valor (em mil R\$)



Comentários:

- Além de descontar recebíveis de clientes da Arte & Cazza com instituições financeiras, o grupo também desconta duplicatas de operações entre coligadas (*intercompany*) – que pode ser interpretado como uma dívida de curto prazo e renovável.
- O volume de descontos teve aumento de 17,5%. Em novembro o valor devido estava em R\$ 3,35 milhões, já em dezembro o valor foi de R\$ 3,94 milhões. A empresa busca capital de giro para que possa ter matéria-prima e atender maiores pedidos.
- Referente a dezembro, foram informadas taxas mensais pactuadas de operações que representam 45% das operações. A taxa mensal ponderada é de 2,94%. Vale ressaltar que esta porcentagem não inclui demais despesas financeiras que incorrem em cada operação.
- As operações com o FIDC Prudent cresceram em R\$ 655 mil, representando 38% do total devido. A concentração de volume operado com FIDCs pode ser positiva para negociação de taxas melhores.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

As Recuperandas, através da consultoria, apresentaram os relatórios de dívida (e-CAC) da Receita Federal de cada empresa de setembro/17.

Posição dívida fiscal Recuperandas

Tributo federal	Empresa	Valor devido (R\$)
IRRF	Arte & Cazza	10.170
CSRF	Arte & Cazza	15.149
Simples nacional	VDT	48.055
IRRF	Vedete	15.620
PIS	Vedete	21.856
COFINS	Vedete	107.463
IRPJ	Vedete	52.223
CSRF	Vedete	739
CSLL	Vedete	41.160
Contribuição previdenciária	Vedete	61.225
Total e-CAC		373.661

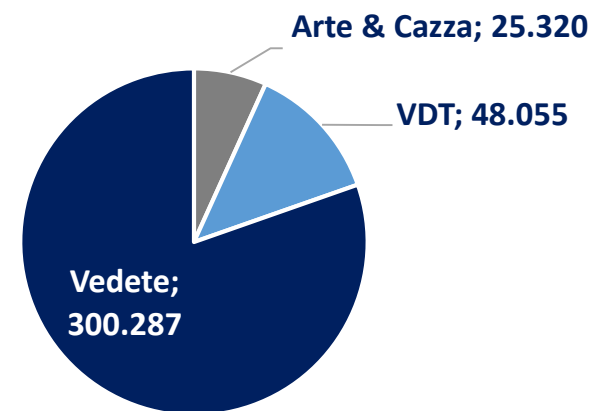
Dívida na Procuradoria Arte & Cazza

- Em agosto/17, a Recuperanda Arte & Cazza, possuía uma dívida ativa com a Procuradoria Geral do Estado, no valor de **R\$ 1.254.395,53**, relativo a ICMS.
- O montante representa 77% do total da dívida das Recuperandas perante aos fiscos.

Divisão da dívida fiscal Recuperandas

Dívida fiscal (R\$)

- Arte & Cazza
- VDT
- Vedete



Comentários

- Considerando a dívida na Procuradoria, o grupo possui dívida fiscal de R\$ 1,63 milhão.
- Apesar de próximo, o valor consolidado no demonstrativo financeiro não está conciliado com os órgãos fiscais e representa R\$ 1,55 milhão.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço patrimonial

fls. 2008

Balanço Patrimonial em mil R\$	nov/17	dez/17
ATIVO	24.758	24.357
Ativo Circulante	23.478	23.090
Caixa	-	-
Bancos	2	8
Clientes	10.620	11.136
Adiantamento a fornecedores nacionais	278	200
Cheques a compensar	-	-
Aplicações Financeiras	39	39
Créditos a funcionários	-	-
Impostos a recuperar	1.425	1.116
Estoques	11.112	10.591
Outras	2	-
Ativo Não Circulante	1.280	1.268
Imobilizado	2.147	2.147
Depreciação acumulada	(870)	(883)
Intangível	3	4
PASSIVO	24.758	24.357
Passivo Circulante	28.022	27.893
Salários e encargos sociais	-	-
Fornecedores	14.623	14.791
Impostos a recolher	283	295
Empréstimos e financiamentos a pagar	12.434	12.129
Empréstimo conta garantida	-	-
Leasing / Finame a pagar	658	658
Adiantamento a clientes a pagar	-	-
Outras obrigações a pagar	24	20
Passivo Não Circulante	5.568	5.568
Empréstimos e financiamentos a pagar	4.439	4.439
Leasing / Finame	529	529
Coligadas e controladas	600	600
Patrimônio Líquido	(8.832)	(9.103)
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(9.888)	(10.160)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em dezembro, houve alta de R\$ 516 mil na conta de Clientes. O motivo da alta foi a venda com maiores prazos realizadas a algumas empresas, de modo que o saldo demore mais a ser baixado.
- A redução na conta impostos a recuperar ocorreu devido a compensação com obrigações tributárias .
- A conta Fornecedores teve alta de R\$ 168 mil em dezembro devido a, principalmente, aos títulos Vencidos.
- A Recuperanda vem mantendo sua opção pelo acúmulo de dívida fiscal e priorizar a compra de insumos e aumento da produção. A Administradora recomenda atualizar o passivo com juros e multa de mora.
- Houve quitação de operações com a Sul Brasil e Sul Invest, causando baixa nas contas de Empréstimos e financiamentos.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Demonstração de resultados

fls. 2009

D.R.E em mil R\$	nov/17	dez/17	Acm. 2017
Faturamento Bruto	4.208	2.955	34.452
Abatimento faturamento	(1.757)	(1.358)	(13.675)
Receita líquida	2.451	1.597	20.777
Custos totais	(1.515)	(1.248)	(14.651)
Custo Produto Vendido	(453)	(332)	(4.797)
Custo da Produção	(1.063)	(916)	(9.854)
Lucro bruto	936	349	6.126
Margem bruta (%)	38,2%	21,8%	29,5%
Despesas c/Pessoal	(6)	(6)	(71)
Utilidades e serviços	(476)	(249)	(4.127)
Assessoria	(65)	(15)	(789)
Gastos c/Marketing	-	(0)	(16)
Tributos	(16)	(7)	(53)
EBITDA Contábil	373	72	1.070
Margem EBITDA (%)	15,2%	4,5%	5,2%
Depreciação	(20)	(20)	(242)
Outras receitas não operacionais	-	-	-
Despesas não operacionais	(0)	-	(155)
Receitas financeiras	7	3	460
Despesas financeiras	(550)	(326)	(4.464)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(190)	(271)	(3.331)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-
Lucro do exercício	(190)	(271)	(3.331)
Margem líquida (%)	-7,7%	-17,0%	-16,0%

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- As grandes magazines e demais varejistas programam até outubro seus pedidos para o período de fim de ano. Devido a esta sazonalidade, a Arte & Cazza finalizou dezembro com faturamento R\$ 1,25 milhão menor que novembro.
- Somados a este fator, face a limitação de capital de giro, a Recuperanda não conseguiu repor seu estoque na prontidão necessária para atender pedidos represados.
- O menor faturamento pesaram para a queda dos custos totais em R\$ 267 mil. A queda de margem bruta de 38,2% para 21,8% indica perda de eficiência
- A redução das vendas resultou em menos gastos com fretes e serviços de terceiros, gerando economia de R\$ 227 mil em Utilidades e Serviços.
- As despesas financeiras reduziram em R\$ 224 mil. A Recuperanda explicou que foi devido a menor faturamento, redução de taxas devido a queda na Selic, negociação de taxas e critérios de concessão de crédito e redução do volume de recompras por conta de erros de faturamento.

Informações financeiras – Vedete: Balanço patrimonial

fls. 2010

Balanço Patrimonial em mil R\$	nov/17	dez/17
ATIVO	2.615	2.556
Circulante	420	370
Caixa	-	-
Bancos	(5)	(4)
Clientes	420	369
Adiantamento a fornecedores nacionais	-	-
Cheques a compensar	-	-
Créditos a funcionários	5	5
Estoques	-	-
Não Circulante	2.195	2.186
Coligadas e controladas	1.294	1.294
Despesas antecipadas	-	-
Imobilizado	1.545	1.547
Depreciação acumulada	(644)	(656)
Intangível	-	-
PASSIVO	2.615	2.556
Circulante	7.412	7.397
Salários e encargos sociais	125	128
Fornecedores	1.301	1.290
Impostos a recolher	939	932
Empréstimos e financiamentos a pagar	5.032	5.032
Leasing / Finame a pagar	4	4
Adiantamento a clientes a pagar	-	-
Outras obrigações a pagar	11	11
Não Circulante	109	109
Empréstimos e financiamentos a pagar	33	33
Leasing / Finame	76	76
Patrimônio Líquido	(4.906)	(4.951)
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	75	75
Prejuízos acumulados	(4.991)	(5.036)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- O formato de gestão da Recuperanda mantém o caixa baixo e os recursos financeiros concentrados na outra empresa do grupo, a Arte & Cazza.
- A conta de clientes teve nova queda, em R\$ 51 mil, devido a menor volume de vendas da Arte & Cazza. Segundo a Recuperanda, os pagamentos e acertos entre as empresas ocorre conforme a necessidade de caixa do grupo.
- A queda na conta Fornecedores se deu pela quitação de valores vencidos e diminuição de terceirização.

Informações financeiras – Vedete: Demonstração de resultados

fls. 2011

D.R.E em mil R\$	nov/17	dez/17	Acm. 2017
Faturamento Bruto	454	316	4.553
Devoluções	-	-	-
Receita líquida	454	316	4.553
Custo serviços prestados	(306)	(145)	(3.112)
Lucro bruto	148	171	1.442
Margem bruta (%)	33%	54%	32%
Despesas c/Pessoal	(150)	(166)	(2.071)
Utilidades e serviços	(24)	(21)	(648)
Assessoria	(3)	(3)	(27)
Tributos	(12)	(11)	(23)
EBITDA Contábil	(40)	(30)	(1.327)
Margem EBITDA (%)	-8,7%	-9,4%	-29,1%
Depreciação	(12)	(12)	(176)
Despesas não operacionais	-	-	(8)
Receitas financeiras	-	-	2
Despesas financeiras	(4)	(3)	(86)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(56)	(45)	(1.596)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-
Lucro do exercício	(56)	(45)	(1.596)
Margem líquida (%)	-12%	-14%	-35%

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- A queda em vendas da Arte & Cazza afeta diretamente a Vedete, justificando a queda em R\$ 138 mil em dezembro.
- A Recuperanda explicou que a busca de melhor eficiência, houve aumento da margem de 33% para 54% em dezembro.
- Os efeitos dos ganhos de eficiência com diminuição da folha são mais aparentes na Vedete, que concentra o maior parte dos funcionários do grupo.
- A Recuperanda explica que as despesas com pessoal aumentaram devido a pagamento de 13º e férias. Portanto, foram provisionados parcialmente ao longo do ano.
- Mesmo tendo prejuízo no exercício, a perda de patrimônio líquido foi menor se comparada com os demais meses.

Balanço Patrimonial em mil R\$	nov/17	dez/17
ATIVO	992	965
Circulante	241	214
Caixa	-	-
Bancos	(37)	(53)
Clientes	274	263
Adiantamento a fornecedores nacionais	-	-
Cheques a compensar	-	-
Créditos a funcionários	5	5
Não Circulante	751	751
Coligadas e controladas	600	600
Imobilizado	451	451
Depreciação acumulada	(300)	(300)
PASSIVO	992	965
Circulante	1.034	1.036
Salários e encargos sociais	30	30
Fornecedores	221	215
Impostos a recolher	322	332
Empréstimos e financiamentos a pagar	447	447
Leasing / Finame a pagar	-	-
Outras obrigações a pagar	13	13
Não Circulante	1.294	1.294
Coligadas e controladas	1.294	1.294
Patrimônio Líquido	(1.336)	(1.365)
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	705	705
Lucros acumulados	93	93
Prejuízos acumulados	(2.173)	(2.203)

- Ajustes e atualizações no saldo devedor vem causando as consecutivas baixas na conta Bancos, devedora em R\$ 53 mil em dezembro.
- A conta clientes reduziu em R\$ 11 mil devido a menor movimentação da Arte & Cazza em dezembro.
- A VDT, apesar de baixa atividade e atendimento exclusivo a Arte & Cazza, mantém obrigações com serviços terceirizados. Em dezembro houve baixa em R\$ 6 mil devido a menor demanda da Recuperanda.
- Os impostos a recolher continuam acumulando pelo não pagamento, também seguindo a estratégia da Recuperanda em priorizar a aquisição de insumos para produção.
- O resultado negativo colaborou para aumento do Prejuízo acumulado e apresenta Patrimônio líquido negativo.

Informações financeiras – VDT: Demonstração de resultados

fls. 2013

D.R.E em mil R\$	nov/17	dez/17	Acm. 2017
Faturamento Bruto	93	88	1.156
Abatimentos	-	-	-
Receita líquida	93	88	1.156
Custo serviços prestados	(42)	(36)	(856)
Lucro bruto	52	53	300
Margem bruta (%)	56%	59%	26%
Despesas c/Pessoal	(45)	(52)	(665)
Utilidades e serviços	(22)	(23)	(319)
Assessoria	(1)	(2)	(15)
Tributos	-	-	-
EBITDA Contábil	(16)	(24)	(700)
Margem EBITDA (%)	-17,2%	-27,0%	-60,5%
Depreciação	(4)	(4)	(47)
Despesas não operacionais	-	-	(2)
Receitas financeiras	-	-	20
Despesas financeiras	(4)	(2)	(58)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(24)	(30)	(787)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-
Lucro do exercício	(24)	(30)	(787)
Margem líquida (%)	-25,9%	-33,5%	-68,1%

- O faturamento da VDT diminuiu em R\$ 5 mil em dezembro devido a menor atividade da Arte & Cazza no mês.
- A margem bruta manteve bom patamar, mostrando resultado na contenção de custos realizada.
- O aumento em despesas com pessoal se deu pelo pagamento de férias e 13 aos colaboradores.
- O prejuízo do exercício de dez em R\$ 30 mil, é inferior a média mensal do ano de 2017. A empresa mantém despesas semelhantes mês a mês ao longo de 2017.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Relação de credores

- a. Resumo
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa

Relação de Credores Consolidada – Resumo

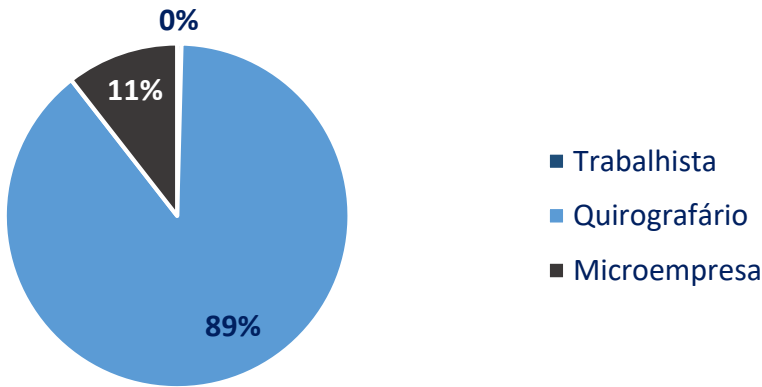
fls. 2015

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$ 26 milhões.

Os principais credores são quirografários

Natureza	Passivo Consolidado			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	18	14%	106	0%
Quirografário	57	45%	23.218	89%
Microempresa	51	40%	2.746	11%
Total	124	100%	26.071	100%

Divisão dos credores por natureza



Principais credores

Credores Trabalhistas - Classe I		
Credor	Valor	% Repres.
Manoel Carlos Moreira Junior	10.094	9,5%
Simone A. P. do Nascimento	8.669	8,2%
Rosimeire da Silva Beraldo	8.655	8,2%
Maria D. P. Carmo	8.088	7,6%
Camila de O. Mariano	7.468	7,1%
Elaine G. M. dos Santos	6.705	6,3%
Talita Moreira Borges	5.966	5,6%
Total	55.644	52,6%

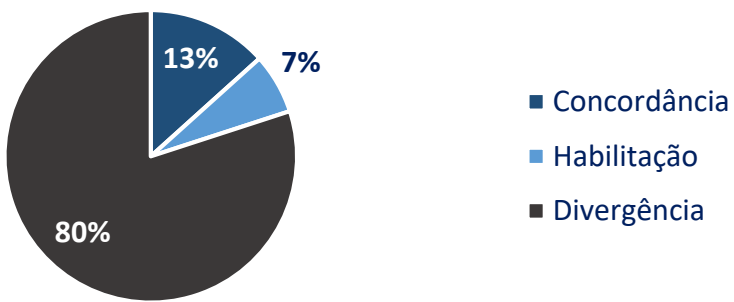
Credores Quirografários - Classe III		
Credor	Valor	% Repres.
Banco Santander (Brasil) S.A	7.512.328	32,4%
Banco do Brasil S. A.	3.233.253	13,9%
Tecelagem Jolitex Ltda	2.285.543	9,8%
Total	13.031.123	56,1%

Credores ME/EPP - Classe IV		
Credor	Valor	% Repres.
Evilasio José da Silva Eireli	608.584	22,2%
Amado Pineschi Junior	386.925	14,1%
Hamilton Humberto Ribeiro	350.000	12,7%
Transpinhal Transportes Ltda EPP	156.764	5,7%
Total	1.502.273	54,7%

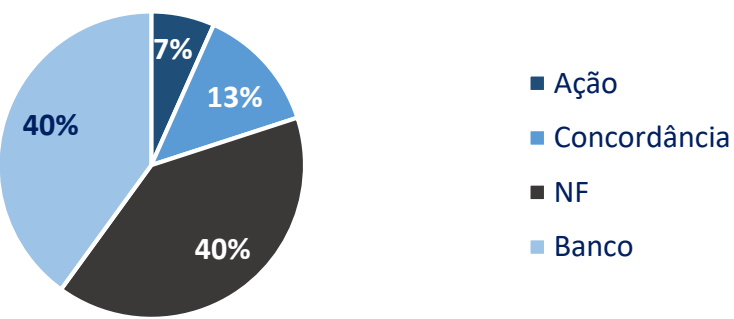
Foram apresentados 15 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias. A relação de credores do art. 7º § 2º foi apresentada em 10/07/2017, nos autos principais, às fls. 1086/1124.

Credor	Edital art. 52			Pedido		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Jade Ind. e Com.	IV	R\$	87.192,10	IV	R\$	87.192,10
Peixoto Goncalves	III	R\$	1.479.655,16	III	R\$	1.479.655,16
Camila de Oliveira	I	R\$	5.580,13	I	R\$	7.467,80
Banco Bradesco S.A.	III	R\$	417.740,97	III	R\$	478.128,19
Banco do Brasil S.A.	III	R\$	2.201.199,45	III	R\$	3.324.135,95
Banco Itaú S.A.	III	R\$	254.427,67	III	R\$	179.445,27
Banco Santander (E	III	R\$	10.744.571,65	Não sujeito		
Sul Invest Fundo	III	R\$	267.816,94	III	R\$	163.346,80
Dinâmica Tecidos I	III	R\$	18.920,32	III	R\$	21.818,44
Ecofabril Industria	III	R\$	587.811,68	III	R\$	552.685,69
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496,02	III	R\$	5.909,20
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515,00	III	R\$	28.035,00
Totvs S.A.	III	R\$	13.519,04	III	R\$	13.300,00
Zanotti Pacatuba Ir	III	R\$	26.901,42	III	R\$	26.902,22
Rt Factoring Fomento				III	R\$	23.500,00

Representatividade por tipo



Representatividade por análise



Relação de Credores – Resultado da Fase Administrativa

fls. 2017

Houve uma minoração no passivo de R\$ 2,24 milhões, em razão da redução do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A.

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Camila de Oliveira Mariano	I	R\$	5.580	I	R\$	7.468	I	R\$	7.468
Banco do Brasil S. A.	III	R\$	2.201.199	III	R\$	3.324.136	III	R\$	3.233.253
Banco Itaú S.A	III	R\$	254.428	III	R\$	179.445	III	R\$	199.327
Banco Santander (Brasil) S.A	III	R\$	10.744.572	III	R\$	-	III	R\$	7.512.328
Bradesco	III	R\$	417.741	III	R\$	478.128	III	R\$	459.249
Dinâmica Tecidos Ltda	III	R\$	18.920	III	R\$	21.818	III	R\$	19.784
Ecofabril Industria E Comercio Ltda	III	R\$	587.812	III	R\$	552.686	III	R\$	572.267
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496	III	R\$	5.909	III	R\$	5.960
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515	III	R\$	28.035	III	R\$	28.035
Peixoto Goncalves S/A Ind. E Comercio	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655
Rt Factoring Fomento Comercial Ltda			-	III	R\$	23.500	III	R\$	24.726
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Aberto Multi.	III	R\$	267.817	III	R\$	163.347	III	R\$	163.114
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Multissetorial			-	III	R\$	55.000	III	R\$	55.000
Totvs S/A	III	R\$	13.519	III	R\$	13.519	III	R\$	24.486
Zanotti Pacatuba Ind Com Art Text Ltda	III	R\$	26.901	III	R\$	26.902	III	R\$	28.156
Jade Ind e Com De Embalagens Ltda Me	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192

Fonte: Recuperandas

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo de avaliação dos bens
- d. Projeções do desempenho econômico-financeiro
- e. Objeções ao Plano de Recuperação Judicial

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Profissionalização da gestão e administração

- Contratação da X-infinity para auxílio na profissionalização da sua gestão e administração, tendo sido realizados:
 - Criação de processos e metodologias de trabalho.
 - Criação de controles.
 - Criação de Metas.
 - Verificação de resultados.

Redução de custos

- Readequação do quadro de funcionários.
- Controle rigoroso de receitas, estoques e logística.

Dilatação dos prazos das obrigações

- Redução linear, negocial, dos valores devidos, deságio de 70% nas Classe II, III e IV.
- Prazo de carência de 19 meses nas Classe II, III e IV.

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Alienação das Recuperanda

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE).

Alteração do controle societário

- Conforme art. 50, inc. III, da LFRE.
- Modificacao dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE).

Ativos

- Dação em pagamento.
- Venda na modalidade UPI.

Encargos financeiros

- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 11 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE.
- Não há previsão de atualização.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Os créditos poderão ser cedidos à outros credores.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês.
- Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo.
- A aceleração consiste na destinação de 1,7% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados até 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial.
- O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

Credores Fornecedores

- Fornecimento com prazo de pagamento de 90 dias, e/ou desconto de 15% para pagamentos a vista.
- O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor em até 72 (setenta e dois) meses.
- A PMT terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do plano em Assembleia-Geral de Credores.

Condições do PRJ

Credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

- Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem.
- Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- Os valores depositados a título de depósito recursal serão utilizados para amortização dos Créditos Trabalhistas.

Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** a homologação judicial do PRJ, implica na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil.

Disposições Gerais

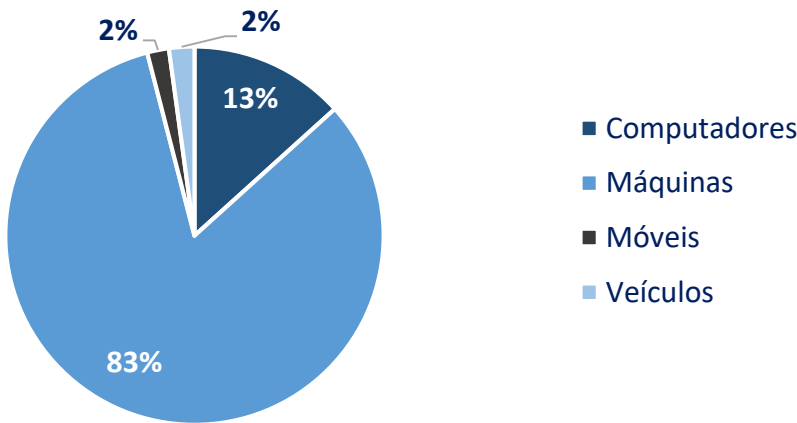
- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias:** os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail rj@artecazza.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- **Garantias de terceiros:** os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

As Recuperandas apresentaram laudo de avaliação dos seus ativos, no valor de R\$ 2.742.204,83.

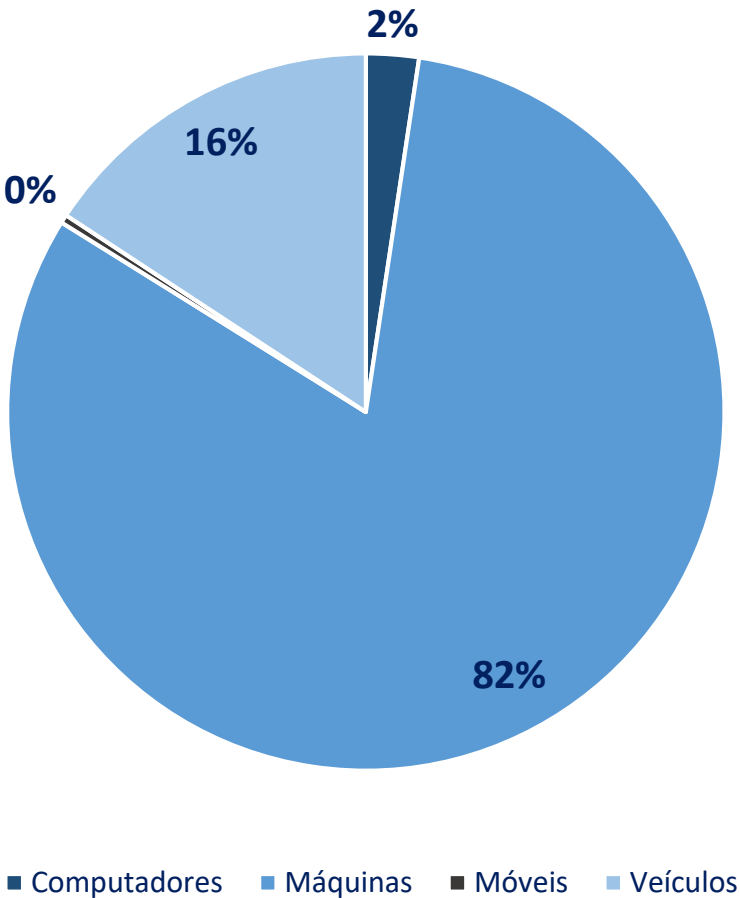
Bens avaliados

Tipo	Quantidade	Valor (R\$)
Computadores	43	65.307
Máquinas	267	2.234.459
Móveis	6	10.439
Veículos	7	432.000
Total	323	2.742.205

Bens avaliados quantidade



Bens avaliados valor



Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 2025

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104														
CLASSE II - G.REAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROG.		497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.		54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.		504	504	504	504	504	504								
EX CONCURSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Projeções do desempenho econômico-financeiro – Análise PRJ

fls. 2026

Conta	Comentários
Faturamento projetado	Analisando o faturamento do primeiro semestre de 2017, tem-se uma média mensal de R\$ 2,4 milhões, enquanto o plano de recuperação judicial (PRJ) apresenta média mensal superior a R\$ 4,5 milhões exibido na projeção de caixa.
Custos financeiros	Apesar do conceito contábil caracterizar como despesas financeiras, juros de operações de descontos de recebíveis foram considerados pela consultoria como dedução da receita bruta, com taxa média de 2,5% a.m e prazo médio de recebimento de 90 dias. Não ficou claro na projeção, quais serão as despesas financeiras com eventuais dívidas bancárias não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.
Capital de giro	Atualmente, as Recuperandas obtém faturamento concentrado em grandes magazines, que, em média, exigem prazo de pagamento alongado (algumas em 120 dias). Não está evidenciado no plano qual a necessidade de capital de giro considerado no crescimento.
Saldo acumulado de caixa e projeção final	Caso alguma das projeções não se concretizem, recomenda-se a apresentação de cenários, alternativas e estratégias para manter o fluxo de caixa positivo e o cumprimento dos deveres a serem ratificados em AGC.
Tributos	No plano é projetado o gasto médio de R\$ 900 mil ao ano em tributos. Atualmente, de acordo com estratégia adotada pelas Recuperandas, os débitos fiscais não estão sendo pagos. Não foi esclarecido qual a expectativa de valor em aberto no início do PRJ e nem quando pretendem começar a colocar em dia as obrigações fiscais.

Conta	Status acompanhamento
Custos financeiros	Os custos financeiros, atualmente, já estão próximos a média mensal estimada pelas Recuperandas (R\$ 375 mil mensais) e tem diminuído sua proporção em relação ao faturamento bruto (em dezembro foram 11% do faturado), porém o faturamento projetado de 2017 está 31% abaixo do apresentado no PRJ. É necessário que as Recuperandas melhorem sua eficiência e redução nos custos financeiros.
Custos e despesas com pessoal	As Recuperandas vem apresentando gradativos cortes nos custos e despesas com pessoal sem afetar negativamente à produtividade e resultado da empresa. Estima-se uma redução de 8% ao longo dos 15 anos projetados no Plano de Recuperação Judicial. Alertamos a consultoria sobre o fim da desoneração da folha de pagamento a partir de janeiro de 2018, porém este aumento causado pela alteração na lei não consta no PRJ.
Custos Produtivos e despesas	Nota-se o esforço das Recuperandas na redução de deduções do faturamento e custos totais produtivos (custos do produto vendido e custos da produção). É preciso que a empresa acompanhe e busque margens melhores mês a mês.

Até o momento, foram apresentadas objções ao PRJ pelos credores Bradesco, Santander, Itaú, Banco do Brasil e Dinâmica Tecidos, o prazo para objções findou-se em 26/02, devendo ser agendada a AGC para discussão do PRJ.

DA INVIABILIDADE DAS RECUPERANDAS

- Os problemas enfrentados são mais graves que a crise financeira.
- As Recuperandas estão em estado pré-falimentar.
- Não há exposição de forma clara como as Recuperandas pretendem superar a crise, bem como efetuar os pagamentos aos credores.
- Não há logica nos valores projetados, levando-se em consideração o ramo de atuação das Recuperandas, a situação mercadológica e o momento econômico atual.
- Apresenta proposta desproporcional, sem qualquer razoabilidade, sem bom senso e sem boa-fé.

DAS ILEGALIDADES

- Somando-se a carência e o deságio proposto, há praticamente um perdão da dívida, o que vai contra o principio da razoabilidade.
- Prazo de carência excessivamente alto, o que viola os princípios da Recuperação Judicial.
- Correção monetária e juros deverão ser trazidos de forma clara no plano de recuperação judicial, que deverão respeitar o piso legal estabelecido no Código Civil e Código Tributário Nacional.
- Deságio excessivamente alto.
- Liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor.
- Permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do juízo.
- Liberação dos coobrigados – extensão da novação aos coobrigados
- Convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do PRJ.

Informações Jurídicas

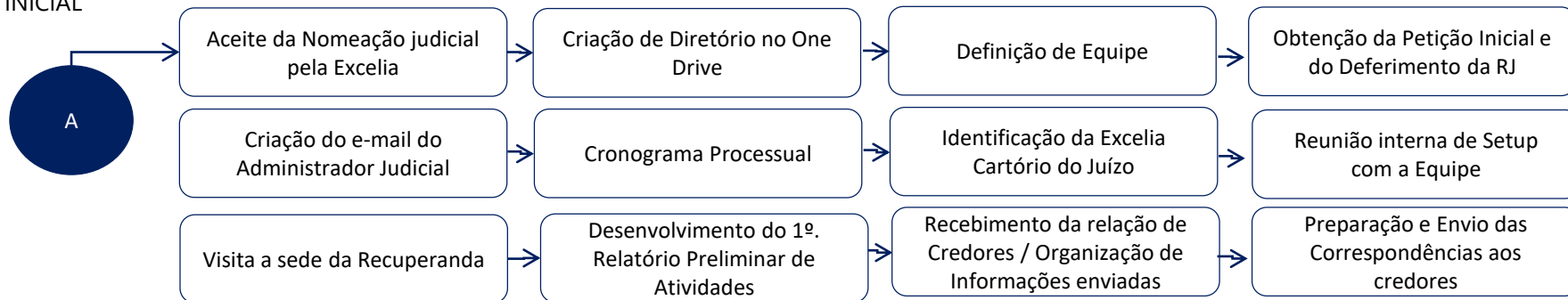
- a. Fluxograma
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Resumo dos Agravos de Instrumento

Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial

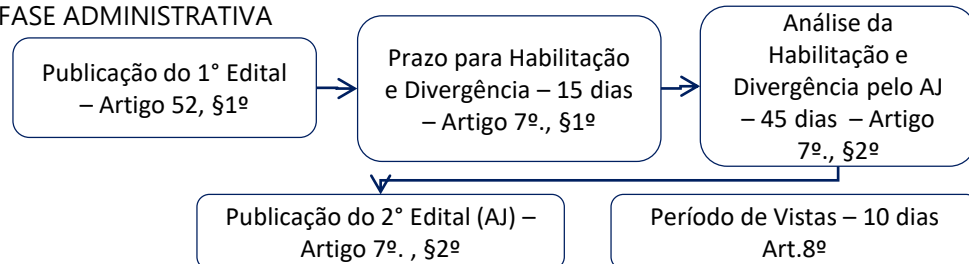
fls. 2030

ADMINISTRADOR

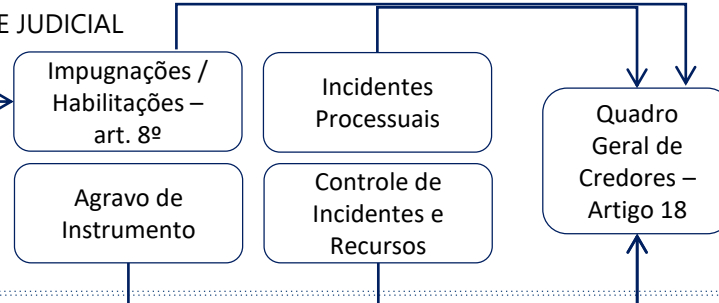
FASE INICIAL



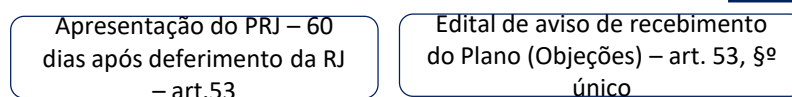
FASE ADMINISTRATIVA



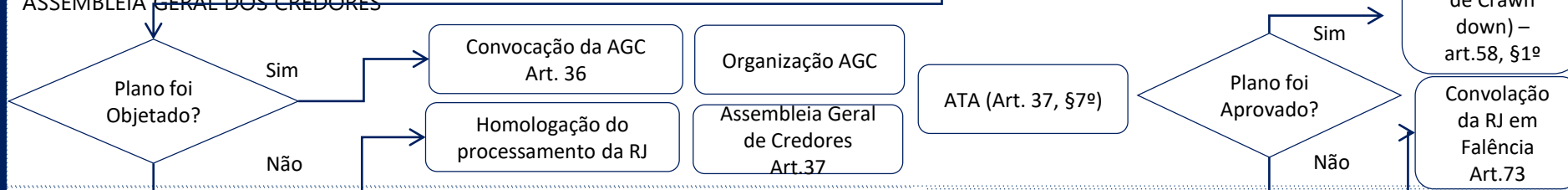
FASE JUDICIAL



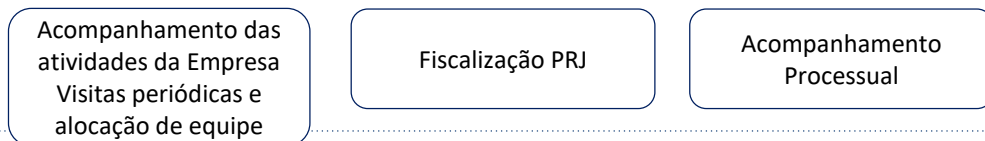
PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



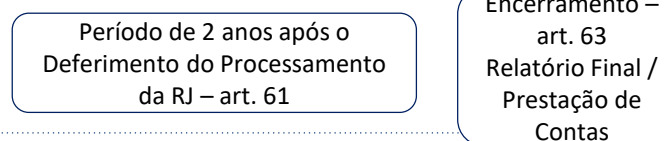
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



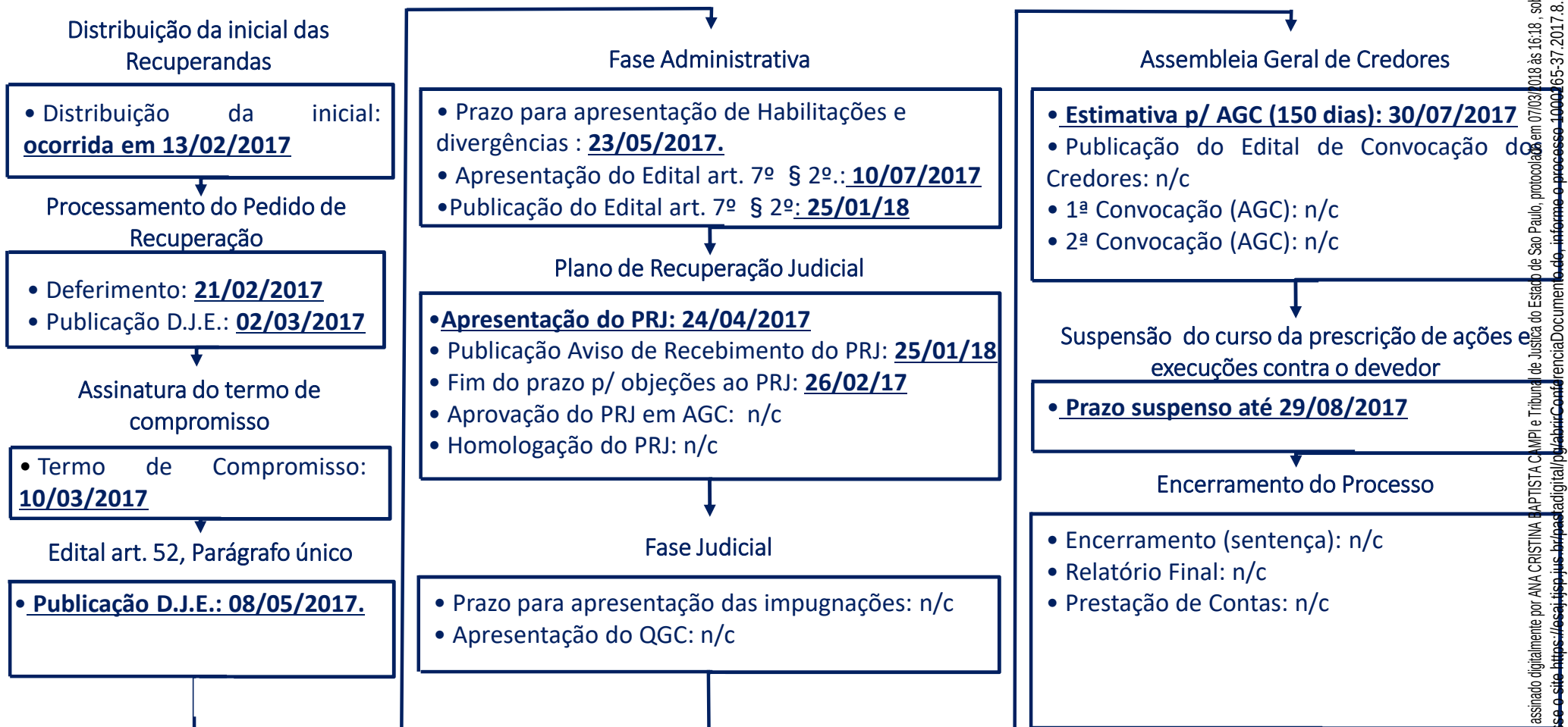
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



ENCERRAMENTO DA RJ



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação Judicial, o prazo processual será considerado em “dias corridos”.

Andamento processual

Fls. 01/14: Petição inicial (Recuperação Judicial), relatando histórico das empresas e causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira.

Fls. 15/18: Instrumento Particular de mandato. Advogados Responsáveis: Drs. Cesar Rodrigo Nunes, Tiago Aranha D'Alvia, Roberto Gomes Notari, Jorge Nicola Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, integrantes da sociedade de advogados Nunes, D'Alvia e Notari Advogados. Endereço do escritório: Rua Elvira Ferraz, nº 250, Fl 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olimpia, São Paulo/SP. Email: contato@ndn.adv.br. Tels: 11 4115-9320/9322.

Fls.19/23: Custas (recolhimento).

Fls. 24/31: Certidões art. 48, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial na Comarca da Sede e Filiais das Devedoras e Acionistas/Administradores.

Fls. 32/38: Certidões art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome das Devedoras e do Sócio Administrador.

Fls. 39/42: Declaração de Desempedimento e da Inexistência de Condenação Criminal firmado pelo Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi (Arte & Cazza e Vedete Comércio e Confecções Ltda) e Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Denardi (VDT Comércio e Confecções Ltda. – EPP).

Fls. 43/49: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza,

Fls. 50/55: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 56/88: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 89/133: Demonstrações Contábeis Relativas aos últimos exercícios sociais (2013, 2014, 2015 e Balanço Especial de 2016) – Art. 51, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005. Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Arte & Cazza). Balanço Patrimonial Vedete encerrado em 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (Vedete). Balanço 2015 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Vedete). Balanço Patrimonial (VDT) Ano 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (VDT). Balanço 2015 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (VDT). Balanço 2016 (Arte & Cazza). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Arte & Cazza). Balanço 2016 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Vedete). Balanço 2016 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (VDT). Projeção Gerencial de Fluxo de Caixa Fev/Dez (2017) e 5 (cinco) anos subsequentes (2018 a 2022).

Andamento processual

Fls. 134/164: Relação Nominal Completa dos credores, com indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 176/210: Certidão Comprobatória de Inscrição e de situação cadastral (CNPJ da sede e filiais das devedoras; certidões de regularidade da devedora no registro público de empresas; atos constitutivos e atas de assembleia, atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005)).

Fls. 211/237: Folhas não disponibilizadas.

Fls. 238/301: Certidões dos Cartórios de Protesto Situados nas Comarcas da sede e das filiais das devedoras (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 302/320: Relação subscrita pelas devedoras de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 321/343: Outras certidões forenses das devedoras: certidões falimentares, certidão do distribuidor cível, certidão de débitos trabalhistas e justiça federal.

Fls. 344/350: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, Arte & Cazza e Vedete).

Fls. 351/356: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi, VDT)).

Fls. 357: ofício endereçado ao D.D. Chefe do Posto Fiscal Estadual de Mogi Guaçu comunicando o ajuizamento da Recuperação

Judicial.

Fls. 358: Decisão datada de 13 de fevereiro de 2017 conferindo vista ao Ministério Público.

Fls. 360: Manifestação do Ministério Público, Dr. Raul Ribeiro Sóra, concordando com o deferimento e processamento da Recuperação Judicial.

Fls. 362/365: Deferimento do processamento da Recuperação Judicial por decisão datada de 21 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARTE & CAZZA TÊXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, sediadas nesta comarca, narrando, em síntese, que preenchem os requisitos necessária à concessão do pleito. Aduzem que são empresas regulares e nunca apresentaram qualquer problema, seja jurídico ou econômico em sua trajetória, sendo que a situação atual é excepcional e passageira. Alegam trata-se de grupo econômico atuante na área têxtil há mais de 23 anos, se consagrando como principal fornecedores de grandes empresas do ramo (Teka, Buettner, Sultan, Lepper, Lojas Avenida, entre outras). Durante toda sua existência, as requerentes investiram no



Andamento processual.

crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual de seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. Acreditam que foram essas características de atuação que superaram outras crises ao longo de sua história. Atualmente, enfrentam dificuldades e buscam com a recuperação judicial a superação de mais esta crise. Como principal fator para a crise ora vivenciada pelas requerentes elencam a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado, comprometendo plano de investimentos e o resultado final do Grupo Arte & Cazza, que sempre teve por premissa a expansão contínua de suas atividades, causando redução do lucro e consequente aumento dos custos, causando reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo e no fluxo de caixa da companhia, levando ao excesso de endividamento e busca de capital junto ao mercado financeiro. Por fim, apontam como principais fatores que contribuíram para crise financeira atual: (i) economia recessiva a partir de 2014, resultando em queda expressiva das vendas das Requerentes; (ii) alta inadimplência dos clientes, o que resultou em redução significativa do faturamento bruto e das margens de lucro; (iii) aumento dos custos diretos e fortes oscilações cambiais. Asseveram que possuem funcionários, sendo responsável direta pelo sustento de cerca de 280 pessoas. Dizem que possuem uma sólida carteira de clientes, aceitação do produto no mercado,

logística própria, serviço de qualidade e pioneirismo. Asseveram que o plano de ação da empresa pretende superar a crise, honrar com os compromissos assumidos, rever a construção do preço de produtos, rever a margem de lucro de produtos e serviços, otimizar o seu pessoal, dentre outros. Prosseguem aduzindo que, apesar das dificuldades, não são insolventes uma vez que o ativo supera em muito o valor do passivo. Em razão disso, buscam o auxílio do procedimento da recuperação judicial (fls. 01/14). Juntaram documentos (fls. 15/356). É o relato do essencial. DECIDO. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidência, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfunctório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da



Andamento processual.

manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte:**

a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.;

b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do

processamento da presente ação;

c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

d) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.

e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos



Andamento processual.

credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.

g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes.

h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município.

i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.

j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação.

l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto,

SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da Recuperanda permitiria o acolhimento do pedido. Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013).

m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionado para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade.

n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom



Andamento processual.

andamento do processo. Intimem-se e ciência ao M.P.” (grifo nosso).

Fls. 366: decisão do deferimento da Recuperação Judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017.

Fls. 368/388: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Bradesco S/A.).

Fls. 389/398: Juntada de procuração e substabelecimento (Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda.).

Fls. 399/407: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Santander Brasil S/A.).

Fls. 408: Termo de compromisso disponibilizado.

Fls. 409: Termo de compromisso assinado em 10/03/2017.

Fls. 410/451: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco do Brasil S/A.).

Fls. 452/453: Juntada de mensagem eletrônica enviada pela Administradora Judicial ao cartório com a minuta do edital do art. 52, para publicação no diário oficial.

Fls. 454: Certidão de juntada equivocada de documento.

Fls. 458/478: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Itaú Unibanco S/A.).

Fls. 479/531: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 532/563: petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas

nos órgãos de proteção ao crédito em nome das devedoras e determinou que todos os prazos decorrentes do processo de recuperação judicial serão corridos.

Fls. 564/567: manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para a exibição dos balancetes mensais desde o ajuizamento do procedimento da Recuperação Judicial (“RJ”) e as informações financeiras e operacionais para confecção do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 568/580: **manifestação das Recuperandas juntando os balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2017.**

Fls. 581: juntada de ofício expedido a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 582/586: expedição do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

Fls. 587: certidão de intimação das Recuperandas para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do Edital no valor de R\$ 2.249,85. Publicado no DJE em 11/04/2017.

Fls. 588/595: Juntada de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 596/605: Juntada de procuração e substabelecimento (Jade Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.).



Andamento processual.

Fls. 607/618: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A. , requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 619/630: Juntada de procuração e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

Fls. 631/652: Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

Fls. 653/705: Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

Fls. 706/712: Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de R\$2.249,85.

Fls. 713/714: Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 715/736: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

Fls. 737: Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 738: Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

Fls. 739/744: Juntada de procuração e substabelecimento (Cya

Rubber Distribuidora Ltda.).

Fls. 745/797: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 798/803: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 804/807: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a estimativa de honorários, sugerindo o percentual de 2,5% sobre o passivo em 48 parcelas mensais.

Fls. 808/810: Comprovação da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 5 de maio de 2017.

Fls. 811/813: Certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

Fls. 811/830: Juntada de procuração e substabelecimento (Reflast Comércio de Embalagens Ltda e Aparecido Donizete Afonso ME), apresentação de concordância com os valores listados em favor dos credores supracitados, bem como objetar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Andamento processual.

Fls. 831/896: Juntada de procuração e substabelecimento (Sul Invest Fundo Invest. em Dir. Cred. Aberto Multissetorial), bem como juntada da habilitação e divergência já encaminhada a Administradora Judicial por e-mail.

Fls. 897/906: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Transportadora Itapiresen Bertini Ltda.)

Fls. 907/963: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 964/972: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Vetta Química Importação E Exportação Ltda.).

Fls. 973/989: Devolução de ofício da Junta Comercial de São Paulo com a inclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” nos registros das empresas.

Fls. 990/1019: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Fábrica da Pedra S/A –Fiação e Tecelagem.)

Fls. 1020/1085: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 1086/1124: **apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações.**

Fls. 1125/1127: certidão de objeto e pé da presente recuperação

judicial.

Fls. 1128/1144: **manifestação das Recuperandas requerendo a determinação do cancelamento da publicidade dos apontamentos / restrições e protestos em desfavor da Recuperanda VDT, referente a crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente arrolado na relação de credores.**

Fls. 1145/1146: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Totvs S.A.).

Fls. 1147/1149: **decisão datada de 28 de julho de 2017 determinando as anotações necessárias e o recolhimento das taxas de mandatos das fls. 368, 389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739, 814/818, 831/832, 897, 964 e 990, a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único, esclarecimento quanto aos atrasos dos RMA's, a manifestação das requerentes quanto ao Agravo de fls. 532/534 e a manifestação das Recuperandas quanto ao honorários apresentados pela Administradora Judicial. Ainda, indeferiu o pedido de fls. 1128/1144 apresentado pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 09/08/2017 fls. 1217/1218).**



Andamento processual.

Fls. 1150/1212: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 1213/1216: certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

Fls. 1217/1218: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

Fls.1219/1223: manifestação das Recuperandas informando não ter havido atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 362/365, razão pela interpuseram Agravo Regimental e aguardam pronunciamento da C. Turma Julgadora.

Fls. 1221/1223: oposição de Embargos de Declaração pelas Recuperandas em face da r. decisão de fls. 1147/1149, para que seja determinado o cancelamento dos apontamentos, negativas e protestos levados à termo pós pedido de recuperação judicial, por créditos sujeitos aos efeitos do concurso de credores, por ser medida de justiça.

Fls. 1224/1226: manifestação da Administradora Judicial quanto aos atrasos nas informações dos RMA's, informando que aguarda a manifestação das Recuperandas quanto aos honorários apresentados e aguardando-se a publicação do edital que trata o art. 7º 2º e o art. 53, § único.

Fls. 1227/1294: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: junho de 2017).

Fls.1295/1301: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a suspensão da publicidade dos apontamentos/ restrições em desfavor das Recuperandas e dos seus sócios garantidores, por reconhecer o risco de violação aos arts. 6º, 47, 49, 59, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.

Fls.1302/1309: manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.

Fls.1310/1383: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada a imediata liberação do valor indevidamente retido pelo Banco Santander em favor da CCB 6830, bem como sirva a decisão de Ofício para que o Banco se abstenha de reter qualquer valor contra as devedoras, sob pena de crime falimentar.

Fls. 1384/1385: Manifestação das Recuperandas informando concordar com os honorários do Administrador Judicial.

Fls.1386/1413: manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedido ofício à PORTO SEGUROS S/A, para que RENOVE a apólice de seguro contratado (Apólice nº 0621.46.300-2), com as mesmas coberturas e condições, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Andamento processual.

Fls. 1414/1485: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 1486/1489: decisão datada de 29 de setembro de 2017 determinando que seja contabilizado o prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 532/534), indeferindo a suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre a entrega das pendências do RMA elencadas às fls. 566/567 (item 5), determinando que as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o dia 30 de cada mês, rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 1221/1223, homologando os honorários da Administradora Judicial em 2,5% do valor líquido do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago da forma como indicado às fls. 806. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, determinando a manifestação do Banco Santander acerca da alegação das Recuperandas de retenção de valores. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido da Recuperanda de intimação da Seguro da Porto Seguro para que informe o motivo pelo qual, não quer renovar o seguro. (decisão disponibilizada no DJE em 06/10/2017 fls. 1490/1491).

Fls. 1490/1491: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149).

Fls. 1492/1494: Certidão do cartório informando que ultimo andamento processual do Agravo de Instrumento nº 205207-44.2017.26.0000 foi a juntada de petição em 26/08/2017.

Fls. 1495/1496: Juntada de e-mail comprovando o envio da decisão de fls. 1147/1485 ao Desembargador.

Fls. 1497/1498: Certidão do cartório informando ter registrados os procuradores de fls. 368,389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739. 814/818, 831/832, 866/867, 897, 990 e 1145.

Fls. 1499: certidão informando ter enviado para publicação no DJE decisão determinando o recolhimento da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Fls. 1500: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1501: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1502/1570: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1571/1572: manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1486/1489, item V.

Fls. 1573: ofício emitido pelo cartório à Porto Seguro S.A. questionando o motivo pela recusa da renovação do seguro.

Fls. 1574: certidão do cartório informando que o ofício da seguradora esta em termos para impressão e encaminhamento.



Andamento processual.

Fls. 1575/1577: manifestação da Administradora Judicial quanto ao *stay period*.

Fls. 1578/1597: manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto a petição das Recuperandas de fls. 1310/1318, referente as retenções bancárias.

Fls. 1598: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1573.

Fls. 1599: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1499.

Fls. 1600/1603: Juntada do comprovante de recolhimento de custas da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Fls. 1604/1676: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 1677: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1678: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1679/1682: ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga requerendo a reserva de R\$ 300,00 referente as custas da Reclamação Trabalhista nº 0012591-12.2016.5.15.0027.

Fls. 1683/1686: manifestação do Ministério Público opinando pela prorrogação do *stay period* por 90 dias e requerendo a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre a manifestação do Banco Santander de fls. 1578/1581.

Fls. 1687: Ato ordinário determinando a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1688/1691: juntada do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1692: Ato ordinário determinando o recolhimento de custas para publicação do edital.

Fls. 1693: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 19/12/2017 da intimação para recolhimento de custas para publicação do edital.

Fls. 1694/1695: Certidão do cartório tornando sem efeito as folhas por motivo de juntada por engano.

Fls. 1696/1701: juntada da resposta do ofício à Porto Seguro.

Fls. 1702/1705: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

Fls. 1706/1773: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 1774/1782: juntada pela Credora Marcia Adriana da Silva Mota certidão de habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$21.333,84, referente a Reclamação Trabalhista nº 012591-12.2016.5.15.002.

Fls. 1783/1784: juntada da publicação do edital que trata o art. 7º § 2º, disponibilizada no DJE em 24/01/2018.

Fls. 1785: certidão do cartório informando a emissão de certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 1786/1789: apresentado pelo Banco Bradesco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1790/1795: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 1796/1870: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 1871/1873: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013014-69.2016.5.15.0027, Autor Waldson Carlos dos Santos Andrade, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1874/1876: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor José Bernardo Vieira, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1877/1880: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012583-35.2016.5.15.0027, Autor Samuel Soares Gimenes, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1881/1884: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor Yanca de Paula Arena, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1885/1888: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012650-97.2016.5.15.0027, Autor Jessica Fernanda Gomes do Amaral, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1889/1899: apresentada pela credora Yanca de Paula Arena habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1900/1910: apresentada pela credora Samuel Soares Gimenes habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1911/1920: apresentada pela credora Jessica Fernanda

Gomes do Amaral habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1922/1925: apresentado pela Dinâmica Tecidos Ltda. objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1926/1933: apresentado pelo Itaú Unibanco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1934/1948: apresentado pelo Banco do Brasil S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1957/1964: apresentado pelo Banco Santander S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Existem 16 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerida	Status
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S/A	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Despacho inicial
1000307-52.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tecelagem Jolitex Ltda	Despacho inicial
1000306-67.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Transportadora Fiorot Ltda	Despacho inicial
1000305-82.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Despacho inicial
1000304-97.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Fatex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	Despacho inicial
1000303-15.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	Despacho inicial
1000302-30.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Corttex Indústria Têxtil Ltda	Despacho inicial
1000301-45.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Despacho inicial
1000300-60.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	Despacho inicial
1000299-75.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco do Brasil S/A	Despacho inicial
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Despacho inicial
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantas da Silva	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos

Existem 16 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerida	Status
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	Arte & Cazza Têtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	Arte & Cazza Têtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	Arte & Cazza Têtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos
0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	Arte & Cazza Têtil Ltda	Decidido

Existe um recurso de agravo de instrumento julgado

2052078-44.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos e a determinação dos prazos processuais em dias corridos e não dias úteis.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** Julgaram prejudicado o agravo interno, conheceram em parte o agravo de instrumento e a ele negaram provimento.
- Apresentado agravo regimental, o qual foi julgado prejudicado o agravo interno, conheceram em parte o agravo de instrumento e a ele negaram provimento.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065